



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriqué de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Bun-Luk, Limitada.
 Cargoplus, Limitada.
 Veludo Azul, Limitada.
 R. I. G. S. — Rede Industrial do Grupo Sanzel, Limitada.
 Laudnice Helena, Limitada.
 HC — It Solutions, Limitada.
 Monte Vema Group, Limitada.
 Camutali, Limitada.
 Jecosta & Filhos, Limitada.
 Mari & Borges, Limitada.
 Orped Angola (SU), Limitada.
 RHODER — Negócios e Entretenimento (SU), Limitada.
 Lackake, Limitada.
 Q. J. & Filhos, Limitada.
 Aqui Há Bicho, Limitada.
 Smffg Comercial, Limitada.
 Roomy, Limitada.
 Kambango Empreendimentos, Limitada.
 Casa Lopes Imobiliária, Limitada.
 Peças Mumuila, Limitada.
 Pegue, Limitada.
 DEA — Desenvolvimento do Ensino em Angola, S. A.
 SDS — All Goods, Limitada.
 UNINERTES — Unidade de Classificação de Inertes, Limitada.
 Savitembo, Limitada.
 V. K. J. A. — Comércio Geral (SU), Limitada.
 HIPERGEST — Gestão de Activos Imobiliários, Limitada.
 FREESOL ANGOLA — Fabrico, Comércio, Manutenção de Equipamentos, Limitada.
 Organizações Ngoloias, Limitada.
 Hemalu & NR, Limitada.
 AGRITECH XXI — Agro-Pecuária e Consultoria, Limitada.
 DOMATEUS — Construção Civil (SU), Limitada.

Terra Brasil Angola, Limitada.
 O Doctor, Limitada.
 Style Square, Limitada.
 Prudential, Limitada.
 Bestrade (SU), Limitada.
 Beltop, Limitada.
 Fazenda Acácio & Muzemba, Limitada.
 Organizações Analdino e Filhos, Limitada.
 Confiseg Angola (SU), Limitada.
 Inka, Limitada.
 Afion, Limitada.
 Rikas Center (SU), Limitada.
 Osis (SU), Limitada.
 Grupo Helrama, Limitada.
 Renangola (SU), Limitada.
 Sabores Luandenses (SU), Limitada.
 CHIMPE — Construções, Limitada.
 Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.
 «Francisco Cacuvanguilo».
 Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.
 «Paulino Nené Lopes Sachova».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
 «JOÃO MBOMI GOMBO — Comércio a Retalho».
 «P. S. C. P. S. — Transportes».
 «Fernando Matondo Mpembele».

Bun-Luk, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 232-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Domingos Bunga, casado com Joaquina Isabel Rufino Bunga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Vila Flor, Via Expressa, casa s/n.º;

Segundo: — Jaime António André, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua A, Casa n.º 113;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BUN-LUK, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação social «Bun-Luk, Limitada», tem a sua sede em Luanda, na Rua Pedro de Castro Van-Dúnem “Loy”, Casa n.º 37, Bairro 28 de Agosto, Município de Belas, podendo transferi-la para outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no País, quando os interesses sociais o aconselharem.

2.º

O seu objecto social consiste na prestação de serviços, auditoria, consultoria em contabilidade, fiscalidade, organização administrativa, formação profissional, consultoria empresarial na área económica, financeira, estratégia, elaboração de projectos de investimento, estudos de viabilidade económica e financeira, implantação e organização de processos de gestão administrativa e financeira, comércio geral a retalho e a grosso, representação e mediação de actividade seguradora e financeira, gestão de participações sociais em sociedades nas quais participa, importação e exportação, transportes, gestão de investimentos e participações em sociedades na qual participa, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir de 8 de Dezembro de 2014.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e repre-

sentado por duas quotas de valor igual de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencendo cada uma delas aos sócios Manuel Domingos Bunga e Jaime António André.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições de reembolso a acordar.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Manuel Domingos Bunga, o qual dispensado de caução, fica assim nomeado gerente, bastando sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — O gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência.

§2.º — Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações ou outros documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, endereçadas aos sócios e pela via mais rápida, com pelo menos 30 dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criado em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuado com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-18761-L02)

Cargoplus, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 376, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: João Araújo Bernardo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, n.º 11, 5.º andar, Apartamento E, que outorga neste acto como mandatário de Elisa Stoianova Stoianova, solteira, maior, natural de Sofia, República da Bulgária, de nacionalidade búlgara, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Marechal Broz Tito, n.º 75, 4.º andar, Apartamento B, e Nagib Farouk Farhat, solteiro, maior, natural de Chemestar, República do Líbano, de nacionalidade belga, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Marechal Broz Tito, n.º 75, 4.º andar, Apartamento F;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CARGOPLUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cargoplus, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida 4 de Fevereiro, n.ºs 59/60 r/c, Bairro Ingombota, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo trans-

feri-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, transitários, logística e transporte de mercadorias diversas, prestação de serviços, importação e venda de automóveis e peças subalternas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Elisa Stoianova Stoianova e Nagib Farouk Farhat, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Nagib Farouk Farhat e Elisa Stoianova Stoianova, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-18765-L02)

Veludo Azul, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 6, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Décio da Piedade Veríssimo e Costa, casado com Rosa Maria Alves Costa Veríssimo e Costa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Município de Belas, Bairro Futungo, Rua 11, Casa HF-13-13-A, titular do Bilhete de Identidade n.º 000147648LA018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 12 de Junho de 2014;

Segundo: — Rosa Maria Alves da Costa Veríssimo e Costa, casada com o primeiro outorgante, sob regime de

comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000147655LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Fevereiro de 2011;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 6 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE VELUDO AZUL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Veludo Azul, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Distrito Urbano de Belas, Rua 11, HF 13-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura,

escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Décio da Piedade Veríssimo e Costa e Rosa Maria Alves da Costa Veríssimo e Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos sócios para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-18780-L03)

R. I. G. S. — Rede Industrial do Grupo Sanzel, Limitada

Certifico que, com início a folhas 87 a 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «R. I. G. S. — Rede Industrial do Grupo Sanzel, Limitada».

No dia 13 de Agosto de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a meu cargo, perante mim, José Braga, Notário, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Rúbio Sanzel de Almeida Pimentel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano de Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 18, Casa n.º 51, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 000815595LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola, em Luanda, aos 12 de Março de 2014, que outorga por si individualmente, e na qualidade de sócio-gerente, em nome em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Sanzel, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Bairro Golf II, Rua da Macon, casa s/n.º, conforme documentos que no fim menciono.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ele e a sua representada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «R.I.G.S. — Rede Industrial do Grupo Sanzel, Limitada», com sede em Luanda, Rua da Macon, s/n.º, Bairro Golf II, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo terceiro do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia «Sanzel, Limitada» e uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rúbio Sanzel de Almeida Pimentel.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que o outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim Notário;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 21 de Julho de 2014;
- c) Comprovativo de depósito de capital social efectuado no Banco BIC, S.A., aos 12 do corrente mês e ano;
- d) Acta n.º 1/SANZ/2014, da reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede social da sociedade «Sanzel, Limitada», aos 28 de Julho de 2014;
- e) Certidão do Registo Comercial, emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda (SIAC), aos 22 de Março de 2012;
- f) Certidão de escritura lavrada neste Cartório, aos 19 de Março de 2012, com início a folha 89 do competente Livro n.º 13.

Ao outorgante e na presença do mesmo, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
R. I. G. S. — REDE INDUSTRIAL DO GRUPO
SANZEL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «R. I. G. S. — Rede Industrial do Grupo Sanzel, Limitada», com sede em Luanda, Rua da Macon, s/n.º, Bairro Golfe II, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social a indústria transformadora, comércio geral, grosso ou retalho, exploração mineira ou florestal, agro-pecuária, transportes de bens e mercadorias, construção civil e obras públicas, engenharia, fiscalização de obras, prestação de serviços, agricultura e pecuária, avicultura participações e empreendimentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordarem e a lei o permita.

§Único: — Para a prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, uma de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio «Sanzel, Limitada» e uma quota de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rúbio Sanzel de Almeida Pimentel.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbem ao sócio Rúbio Sanzel de Almeida Pimentel, que dispensados de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar em outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todo ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao pacto social, tais como letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes.

3. O gerente terá o direito a remuneração que vier a ser fixada em Assembleia Geral.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas pela gerência, quando a lei não prescreva outras formalidades, por anúncio e ou por meio de carta registada, dirigida aos sócios e expedida com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano para apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas do exercício anterior e aprovar a proposta de afectação de resultados.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo as perdas se as houver, suportadas em igual proporção.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e, à liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer um dos sócios, quando em qualquer processo ela seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano imediato.

14.º

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.º

No omissis regularão às deliberações sociais tomadas em forma legal, bem como as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2014. (14-18793-L07)

Laudnice Helena, Limitada

Certifico que, com início as folhas 35/36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Laudnice Helena, Limitada».

No dia 9 de Outubro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a meu cargo, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Cristo António, casado, com Silvia Cândido Diniz Vaz António, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Damba, Província de Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Q n.º 6, Casa n.º 15-79, titular do Bilhete de Identidade n.º 000536219UE036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 4 de Agosto de 2011;

Segundo: — David António André, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 57, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 003934187UE032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, 1 de Agosto de 2014;

Terceiro: — Paulina Kialandana Domingos Panzo, solteira maior, natural da Damba, Província do Uíge, resi-

dente habitualmente em Luanda, no Município da Maianga, Bairro da Madeira, casa s/n.º, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 001573432UE034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 9 de Agosto de 2010.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Laudnice Helena, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Bitá Tanque, casa s/n.º, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Que a referida sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cristo António, e por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios David António André e Paulina Kialandana Domingos Panzo, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 15 de Novembro de 2013;
- c) Comprovativo do depósito Bancário efectuado no B. A. I., S. A., a 5 de Novembro de 2013, que prova a realização do capital social.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LAUDNICE HELENA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação «Laudnice Helena, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Bitá Tanque, casa s/n.º, Município de Belas, podendo abrir filiais, agên-

cia, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é de tempo indeterminado, a contar da data da respectiva escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de fiscalização de obras e projectos, construção civil e obras públicas, iluminação pública, entretenimento e publicidade, fazenda, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, saneamento básico, educação, creche, farmácia, clínica, turismo e hotelaria, botequim, salão de beleza, salão de festa, indústria, agro-pecuária, pescas, agricultura, avicultura, exploração de petróleo, venda de combustíveis, gás, lubrificante, transportes, *rent-a-car*, navegação aérea, produção de eventos, musicais e desportivos, compra e venda de medicamentos, metalo-mecânica, exploração mineira e florestal, representações comerciais, informática, telecomunicações, cafetaria padaria, pastelaria e geladaria, exploração de peixaria e trabalhos de barcos de recreio, gráfica e impressão, venda de produtos domésticos, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social e de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cristo António, e duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada um, pertencentes aos sócios David António André e Paulina Kialandana Domingos Panzo.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o juro e nas condições estipularem em assembleia dos sócios.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente de consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado direito de preferência, deferidos aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Cristo António, que é dispensado de caução, fica desde já, nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Ao sócio-gerente poderá delegar pessoa estranha a sociedade mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade:

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais com letras de favor fianças ábonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita a com dilação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em global, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado o sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

Em todo omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-18796-L07)

HC — It Solutions, Limitada

Certifico que, com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «HC — It Solutions, Limitada».

No dia 14 de Outubro de 2014, nesta Cidade de Luanda no 5.º Cartório Notarial de Luanda, a meu cargo, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Paulo Gomes Cristóvão, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000512973LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 6 de Maio de 2011;

Segundo: — Hadijani Vanildo Gomes da Silva, casado com Alice Oliveira da Silva sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanca, Rua 3, Casa n.º 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 002356174LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 2 de Agosto de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «HC — It Solutions, Limitada», com sede em Luanda, Distrito da Samba, n.º 50, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Que a referida sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulo Gomes Cristóvão e Hadijani Vanildo Gomes da Silva, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, e réger-se-á pelos artigos constantes do Documento Complementar, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento Complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária;

- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 7 de Outubro de 2014;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Millennium, aos 27 de Fevereiro de 2014, que prova a realização do capital social.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE HC — IT SOLUTIONS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «HC — It Solutions, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Distrito da Samba, n.º 50, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursal, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

2.º

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objectivo social o exercício de comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria, turismo, indústria, prestação de serviços, representações comerciais e industriais, consultoria de projectos, auditoria, pastelaria, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, formação profissional, consultoria jurídica, fiscalização, educação e ensino, compra e venda de livros, saúde, agro-pecuária, pescas, agricultura, avicultura, transportes, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, decorações de interiores, salão de cabeleireiro, botequim, venda de material escolar e de escritórios, exploração florestal, venda de material de construção civil, venda de mobiliário, telecomunicações, cyber café, equipamentos hoteleiros e alimentares, salão de beleza, salão de festas, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimentos, gráfica, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-

tado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulo Gomes Cristóvão e Hadijani Vanildo Goes da Silva.

5.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante o júri, e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência deferidos aos sócio se a sociedade dele não quiser fazer uso.

7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, com dispensa de caução ficam desde já nomeado gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar nos outros sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente, em avalistas, fianças abonações e actos semelhantes.

8.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que os sócios possam comparecer, ou fazerem-se representar.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igual condições.

12.º

A sociedade reserva-se o direito de harmonizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outra.

14.º

Os anos sociais os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, a disposição da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2014. — O ajudante. (14-18798-L07)

Monte Vema Group, Limitada

Certifico que, com início as folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Monte Vema Group, Limitada».

No dia 9 de Outubro de 2014, nesta Cidade de Luanda, e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Nsoto Henriques, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua Américo Boa Vida, Casa n.º 3, Bairro e

Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000081605LA027, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Dezembro de 2012;

Segundo: — Esmeralda Teresa Hebo Luís Henriques, casada, natural da Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua Américo Boa Vida, casa s/n.º, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000165685LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Dezembro de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Monte Vema Group, Limitada», com sede em Luanda, Centralidade do Kilamba, Bloco A, Edifício A-24, Apartamento 44, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Que, a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma deles pertencentes aos sócios Nsoto Henriques e Esmeralda Teresa Hebo Luís Henriques, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento Complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária Adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, 29 de Setembro de 2014;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BCI, aos 7 de Outubro de 2014.

Aos outorgantes e na presença de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MONTE VEMA GROUP, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Monte Vema Group, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Nova Centralidade do Kilamba, Bloco A Edifício A-24, Apartamento 44, Município de Belas, podendo abrir filiais, agência, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, representações comerciais, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, comercialização, gestão de imóveis, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, botequim, fábrica de blocos e vigotas, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decorações de interiores, *rent-a-car*, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosa, farmácia, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, agência de viagens, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios, Nsoto Henriques e Esmeralda Teresa Hebo Luís Henriques.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Nsoto Henriques e Esmeralda Teresa Hebo Luís Henriques, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo apenas necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar em outros sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedada ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em global, como obrigação do passivo e adjudicando o sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissivo, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-18799-L07)

Camutali, Limitada

Certifico que, com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «CAMUTALI — Construção, Limitada».

No dia dezasseis de Outubro de dois mil e catorze, nesta cidade de Luanda e no Quinto Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — João Lopes Semedo, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente na Província do Cunene, na rua e casa s/n.º, Bairro Hidipo, Município de Namacunde, titular do Bilhete de Identidade: n.º 006751178HA048, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Junho de 2014;

Segundo: — Izilda Rosa Solé, solteira, maior, natural de Catchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, na casa s/n.º, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 006261223HO041, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 2 de Outubro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CAMUTALI — Construção, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Viana II, Quarteirão H7, VI 36 RC, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma de valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil

kwanzas), pertencente ao sócio João Lopes Semedo e outra quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Izilda Rosa Solé, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram;

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, 6 de Outubro de 2014;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Valor, aos 10 de Outubro de 2014.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CAMUTALI, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Camutali, Limitada» tem a sua sede em Luanda, Bairro Viana II, Quarteirão H7, VI 36 RC, Município de Viana, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, prestação de serviços, representações, serviços de limpeza, consultoria, assistência técnica, agricultura, informática, telecomunicações, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabelereiro, botequim, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda

de material escolar e de escritórios, decoração, rent-a-car, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação, centro infantil, centro médico, agência de viagem, transformação de agro-pecuária, agricultura, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas); integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, João Lopes Semedo e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Izilda Rosa Sole.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, João Lopes Semedo, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar, nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local

da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em global, como obrigação do passivo e adjudicando ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissis, regularão as deliberações sociais tomadas em formas legais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 16 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-18800-L07)

Jecosta & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Óscar de Jesus da Costa, solteiro, maior, natural do Golungo-Alto, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, casa s/n.º, que outorga neste acto por si e como representante legal dos seus filhos menores Isander Jesus Morais da Costa, de 7 anos de idade, Óscar de Jesus de Morais da Costa, de 8 anos de

idade, Josemilde de Almeida Morais da Costa, de 5 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 17 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JECOSTA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jecosta & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Imgutal, Kilómetro 14, estrada direita de Catete, depois da Sonangalp, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço, comércio geral grosso e a retalho, estação de serviço, jardinagem, limpeza em estabelecimentos, serviços de car-tiríngue, *rent-a-car*, centro de estética, indústria petrolífera, modas e confecções, e cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Óscar de Jesus da Costa, a segunda no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Isander Jesus Morais da Costa, a terceira e a quarta iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), cada,

pertencentes aos sócios Óscar de Jesus de Morais da Costa e Josemilde de Almeida Morais da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Óscar de Jesus da Costa, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais triados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-18815-L15)

Mari & Borges, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Jurema Nazaré da Costa Afonso, solteira, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua da Missão, Prédio n.º 93, 3.º Andar, Apartamento-E e Erissandro José Afonso Borges, de cinco anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa- Nosso Centro, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARI & BORGES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mari & Borges, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua Moçambique, Casa n.º 39, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social botequim, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório, e escolar, salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Jurema Nazaré da Costa Afonso, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Erissandro José Afonso Borges, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos ficará dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e Administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Jurema Nazaré da Costa Afonso, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No-omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(14-18820-L15).

Orped Angola (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 15 do livro-diário de 20 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Bruno Gilson Adriano Casimiro, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Vila do Gamek, Rua 2, Casa n.º 201, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Orped Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, registada sob o n.º 506/14, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 20 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORPED ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Orped Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento II, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, junto à Spri-Gamek, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, organizações e promoção de eventos desportivos, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação, de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio

e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado, em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Bruno Gilson Adriano Casimiro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

RHODER — Negócios e Entretenimento (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7 do livro-diário de 21 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Jessé Roder Sambo Baca, casado com Milca Lemoa Baca, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Sector B, Casa n.º 72, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «RHODER — Negócios e Entretenimento (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento II, Sector B, Casa n.º 72, Zona 3, registada sob o n.º 508/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 20 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RHODER — NEGÓCIOS E ENTRETENIMENTO
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «RHODER — Negócios e Entretenimento (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento 2, Sector B, Casa n.º 72, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e

venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Jessé Roder Sambo Baca.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-18826-L02)

Laekake, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ludovina Alexandre Afonso Adão, solteira, maior, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua João Seca, Casa n.º 20;

Segundo: — Eric Jorge Adão Antunes, de 15 anos de idade, natural de Joanesburgo-África do Sul, mas de nacionalidade angolana, convivente com a primeira sócia;

Terceiro: — Kivo Alexandre Adão Escórcio, de 6 anos de idade, natural de Luanda convivente com a primeira sócia;

Quarto: — Kelveia Chanaya Adão Escórcio, de 3 anos de idade, natural de Luanda convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LAEKAKE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Laekake, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua 1, Casa n.º 185-C, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, churrascaria, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ludovina Alexandre Afonso Adão, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz. 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Eric Jorge Adão Antunes, Kivo Alexandre Adão Escórcio e Kelvia Chanaya Adão Escórcio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Ludovina Alexandre Afonso Adão, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em, actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-18828-L02)

Q. J. & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 91 do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 12, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Francisco Quinjango Gregório Manuel, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12-B, Casa n.º 520, titular do Bilhete de Identidade n.º 000148995ME018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 12 de Março de 2014, que outorga neste acto em nome e representação dos seus filhos menores, Áurio Ngola Manuel, de 13 anos de idade, Edivânia Ngoa Manuel, de 11 anos de idade, Ana Ngola Manuel, de 8 anos de idade, naturais do Bengo, Eufrásia Suzete Manuel, de 6 anos de idade Kailane Luísa Manuel, de 3 anos de idade e Lourenço João Manuel, de 1 ano de idade, os três naturais de Luanda e todos consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2014. — A 1.ª ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE Q. J. & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Q. J. & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Malanje, Município de Malanje, Bairro Cagambo, Rua Comandante Dangereux, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representa-

ções comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Quinjango Gregório Manuel, 6 (seis) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Áurio Ngola Manuel, Edivânia Ngola Manuel, Ana Ngola Manuel, Eufrásia Suzete Manuel, Lourenço João Manuel e Kailene Luísa Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco Quinjango Gregório Manuel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar, a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-18829-L02)

Aqui Há Bicho, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria de Jesus Martins Serem, divorciada, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua João de Barros, Casa n.º 2, 1.º andar, Apartamento n.º 11;

Segundo: — André Martins Serem Garrido Vaz, solteiro, maior, natural de São Sebastião da Pedreira-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua João Barros, Casa n.º 2, 1.º andar, Apartamento n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AQUI HÁ BICHO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Aqui Há Bicho, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Clube Hípicos, Casa n.º 339, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, clínica veterinária, prestação de serviços veterinários a animais de companhia e de produção, importação de medicamentos, importação, de equipamento e vacinas, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de consumíveis de matérias e materiais para a prática da medicina veterinária e cuidados a animais de companhia e animais de produção, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria de Jesus Martins Serem, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio André Martins Serem Garrido Vaz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa passivamente, incumbe à sócia Maria de Jesus Martins Serem, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-18830-L02)

Smffg Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2013, lavrada com início a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Félix Paliovamwe, solteiro, maior, natural da Ondjiva, Província do Cunene, onde reside habitualmente, no Município do Cuanhama, Bairro Naipalala II, rua sem número, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000846724GE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 21 de Maio de 2013, que outorga neste acto por si e como mandatário de Miguel Alfredo Kahomeni, solteiro, maior, natural de Ondjiva, Província do Cunene, onde reside habitualmente, no Município do Cuanhama, Bairro Naipalala, rua sem número, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000246327CE016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Setembro de 2014, Feliciano Ningendunge Mulanda, casada com Pedro Manuel Mulanda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ondjiva, Província do Cunene, onde reside habitualmente, no Município do Cuanhama, Bairro dos Castilhos, rua sem número, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000293285CE036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 12 de Dezembro de 2011 e Germana Kaunapawa, solteira maior, natural de Nehone-Cafima, Província do Cunene, onde reside habitualmente, no Município do Cuanhama, Bairro Naipalala II, rua sem número, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001285861CE036, emitido pela Direcção Nacional de identificação, aos 14 de Abril de 2010;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2014.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SMFFG COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Smffg Comercial, Limitada», com sede social na Província do Cunene, Município de Cuanhama, Bairro Naipalala, Comuna Ondjiva, rua sem número, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, transportes, hotelaria e turismo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro

ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Félix Paliovamwe, 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Miguel Alfredo Kahomeni, Feliciano Ningendunge Mulanda e Germana Kaunapawa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Félix Paliovamwe, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, e, quanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-18840-L02)

Roomy, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Eulária Margarida Barnabé Chimuma Sandundo, solteira maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Salvador Correia, Casa n.º 24, Rua Salvador Correia, que outorga neste acto por si e como representante legal dos seus filhos menores, Maria Lurdes Barnabé de 13 anos de idade, natural do Lobito, Província de Benguela e Rui Fernandes Barnabé Lopes Afonso, de 4 anos de idade, natural da Ilha de Cabo, Província de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2014.
— O 1.º ajudante, *ilegível*:

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROOMY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Roomy, Limitada», com sede social na Província de Benguela,

Município do Lobito, Bairro do Compão, Rua Salvador Correia, Casa n.º 32, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a *rent-a-car*, botequim, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Eulária Margarida Barnabé Chimuma Sandundo, outras duas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada pertencentes aos sócios Rui Fernandes Barnabé Lopes Afonso e Maria Lurdes Barnabé, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Eulária Margarida Barnabé Chimuma Sandundo, que desde já fica nomeada gerente,

com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-18854-L15)

Kambango Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jacinto Calembé Dembo, solteiro, maior, natural de Cangola-Auto Cuale, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício-T5, 3.º andar, Apartamento 32;

Segundo: — Bernarda Vieira Fortunato, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Avenida Hoji-ya-Henda n.º 242;

Terceiro: — Pedro Fortunato Dembo de 2 anos de idade, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício-T5, 3.º andar, Apartamento 32;

Quarto: — Jacira Nádia Fortunato Dembo, de 7 anos de idade, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício-T5, 3.º andar, Apartamento 32;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KAMBANGO EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kambango Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Vila Kiaxi/Camama, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a restauração, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho,

indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jacinto Calembé Dembo, e 3 (três) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada, pertencentes aos sócios Bernarda Vieira Fortunato, Jacira Nádia Fortunato Dembo e Pedro Fortunato Dembo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Jacinto Calembé Dembo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios

estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente, os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-18859-L15)

Casa Lopes Imobiliária, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Domingos Mendonça dos Santos, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa s/n.º;

Segundo: — Vasconcelos Elavoco Pessela Cambuta, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Alto Liro;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CASA LOPES IMOBILIÁRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Casa Lopes Imobiliária, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 41, Casa n.º 502, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a promoção e gestão imobiliária, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Domingos Mendonça dos Santos, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Vasconcelos Elavoco Pessela Cambuta, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Fernando Domingos Mendonça dos Santos, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Peças Mumuila, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Yuri Miguel Alves Costa, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Quifangondo, Rua 13, Casa n.º 77-H, titular do Bilhete de Identidade n.º 0001118031LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 20 de Setembro de 2010;

Segundo: — Anderson Rafael Alves Costa, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Albano Machado, Casa n.º 58, titular do Bilhete de Identidade n.º 000437806LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 3 de Setembro de 2014;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 12 de Novembro de 2014. — O 1.º Ajudante do Notário, *Domingos Catenda*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PEÇAS MUMUILA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Peças Mumuila, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Município do Lobito, Rua Bartolomeu Dias, sem número, na Zona Comercial de 28 do Lobito, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, o comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combus-

tíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Yuri Miguel Alves Costa e Anderson Rafael Alves Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-18885-L03)

Pegue, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Mateus Gabriel Pesu, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro de Viana 2, casa sem número;

Segundo: — Gaspar Fernandes da Conceição Guedes, casado com Vitória Mendes Frente Guedes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua Í, Casa n.º 7, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PEGUE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pegue, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Palanca, Rua Deolinda Rodrigues, n.º 19, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, agência de navegação, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mateus Gabriel Pesu e Gaspar Fernandes da Conceição Guedes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Gaspar Fernandes da Conceição Guedes, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os cívís e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-18886-L03)

DEA — Desenvolvimento do Ensino em Angola, S. A.

Certifico que, de folhas 12 a 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-C-2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Ajudante Principal Antónia de Jesus Albino da Costa Cristelo, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração do pacto social na sociedade «DEA — Desenvolvimento do Ensino em Angola, S. A.».

No dia 15 de Outubro de 2014, nesta Cidade de Luanda, e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Antónia de Jesus Albino da Costa Cristelo, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Primeiro: — António Burity da Silva Neto Bravo, casado, maior, natural do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Rua Frederich Welwitscha, n.º 76-78, ZA 4, Bairro Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 00000239VP011, emitido aos 19 de Maio de 2009, com validade vitalícia, que outorga neste acto como Presidente do Conselho de Administração da sociedade «DEA — Desenvolvimento do Ensino em Angola S. A.», com sede na Rua da Missão, Morro Bento II, Município da Samba;

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes para a prática do acto, pelos documentos abaixo mencionados que me foram exibidos e arquivo.

Declarou o outorgante:

Que, em cumprimento do deliberado na Assembleia Geral da sociedade sua representada, constante da acta do dia 27 de Setembro de 2014, altera o contrato social da mesma sociedade no tocante aos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 22.º e 23.º, tudo nos termos seguintes:

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sociedade é de nacionalidade angolana e tem a sua sede na Rua da Missão, Morro Bento II, Município da Samba, Cidade de Luanda.

2. O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deslocar a sede da sociedade para outro local, dentro do território de Angola.

3. O Conselho de Administração poderá deliberar a criação ou cessação de sucursais, agências ou outras formas de representação, associação ou cooperação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades escolares e de ensino do I, II e III níveis, ensino médio e superior, podendo dedicar-se a outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei e deliberado em Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas colectivas para constituir novas sociedades, consórcios, associações em participações ou grupos económicos de qualquer espécie ou ainda subscrever ou participar no capital social doutras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 5.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas) integralmente realizado e subscrito em dinheiro, encontrando-se dividido em 10,000 (dez mil) acções ordinárias ao portador, cada uma delas com o valor nominal de Kz: 900.00 (novecentos kwanzas).

ARTIGO 6.º

(Acções)

1. As acções ordinárias encontram-se emitidas e são exclusivamente ao portador, cada uma delas incorporada num título de uma acção com o valor nominal de Kz: 900,00 (novecentos kwanzas).

2. Cada um dos títulos é assinado por dois administradores ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

3. Em caso de perda ou deterioração grave de qualquer dos títulos, a Assembleia Geral poderá deliberar a substituição dos mesmos, por via de emissão de títulos idênticos aos títulos substituídos.

4. A Assembleia Geral pode deliberar a conversão em acções escriturais nos termos da legislação aplicável, sendo que as despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

ARTIGO 7.º

(Transmissibilidade das acções)

1. As acções ao portador transmitem-se entre vivos por mera entrega dos títulos ao adquirente e é feita de forma livre, sem qualquer limitação à sua transmissibilidade.

2. O exercício dos direitos de accionista depende da prova de posse dos títulos.

3. Até a aprovação e publicação do diploma especial previsto no n.º 1 do artigo 353.º da Lei das Sociedades Comerciais, as acções ao portador são livremente transmissíveis, sem observância de qualquer formalismo prévio, sendo que, na Assembleia Geral de Accionistas, a prova da sua posse se faz pela exibição dos títulos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cuja verificação e contagem o mesmo poderá dispensar.

ARTIGO 10.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de 100 (cem) títulos de acções ordinárias ao portador, cuja prova da sua posse se faz pela exibição dos títulos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cuja verificação e contagem o mesmo poderá dispensar.

2. Independentemente do conhecimento officioso, declarada aberta a reunião da Assembleia Geral, qualquer accionista poderá solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a contagem e verificação dos títulos das acções em posse de qualquer accionista, com vista a informar a assembleia da percentagem do capital social e respectivo número de votos, que eventualmente caiba a cada accionista.

3. A cada cem títulos de acções ordinárias ao portador corresponde 1 (um) voto.

4. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a 100 (cem) podem agrupar-se nos termos legais, a fim de participarem na Assembleia Geral. O representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com 8 (oito) dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas Cartas Mandadeiras, devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por descendente, por ascendente, por accionista ou ainda por um mandatário. Os accionistas pessoas colectivas podem fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

6. As Cartas Mandadeiras ou os instrumentos de representação de accionista serão entregues

ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início da reunião da Assembleia Geral no prazo previsto no número 4 do presente artigo.

7. As votações são feitas por sinais convencionais, conforme decidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

8. O Secretário, os administradores e os membros do Conselho Fiscal podem estar presentes nas Assembleias Gerais.

9. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode autorizar qualquer pessoa a estar presente na reunião da Assembleia Geral, podendo revogar tal autorização a qualquer momento.

10. O Secretário deve lavrar Acta de cada reunião da Assembleia Geral, devendo a mesma ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Secretário da Sociedade e pelos accionistas presentes e demais participantes.

11. Os accionistas não podem deliberar sobre matérias de gestão da sociedade, salvo se o Conselho de Administração o solicitar.

ARTIGO 11.º

(Quórum nas reuniões da Assembleia Geral)

1. Salvo disposição estatutária diferente, a Assembleia Geral delibera sempre por maioria qualificada, com os votos correspondentes a pelo menos 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto.

2. Para a alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade ou ainda para a criação de acções especiais, com ou sem voto, independentemente de se tratar de primeira ou segunda convocação, devem estar presentes ou representados accionistas que possuam títulos de acções ordinárias ao portador, representativas de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto, sendo que a deliberação respectiva deverá ser aprovada com os votos correspondentes a pelo menos 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto.

ARTIGO 12.º

(A Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente Único e um Secretário, indicados nos Estatutos ou eleitos em Assembleia Geral.

2. Ficam desde já indicados como Presidente da Mesa da Assembleia Geral Maria de Fátima Martins Abreu Burity da Silva e como Secretário Nelson Couto Cabral.

3. No caso de eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a deliberação deve ser aprovada na Assembleia Geral de Accionistas com os votos correspondentes a pelo menos 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto.

4. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período máximo de 4 anos de entre accionistas ou de entre pessoas estranhas à sociedade, desde que, em qualquer caso, gozem de capacidade jurídica. Findo o prazo referido, os membros da Mesa da Assembleia Geral mantêm-se em funções até a eleição de novos membros.

ARTIGO 13.º
(Convocação)

1. A convocação dos accionistas para a reunião da Assembleia Geral deve ser feita exclusivamente por meio de carta cuja prova de entrega deverá conter a data de recepção da convocatória e a assinatura exclusiva do convocado.

2. A convocação é sempre expedida com pelo menos 30 dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia Geral.

3. A Convocatória deverá conter pelo menos, a firma, o tipo, a sede, número de matrícula no registo comercial, o número de pessoa colectiva, o lugar, o dia e a hora da reunião e ainda a indicação da espécie (geral ou especial) da assembleia, bem como, a ordem de trabalhos e os requisitos a que estiverem subordinados a participação e o exercício do direito de voto.

4. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar as reuniões da Assembleia Geral. Nos termos da lei, as reuniões poderão ainda ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Tribunal Judicial competente.

5. Qualquer accionista ou grupo de accionistas possuidores de acções ordinárias com valor correspondente a pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, pode requerer por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação duma reunião da Assembleia Geral, indicando os motivos que justificam tal necessidade, podendo os mesmos accionistas, em caso de indeferimento do pedido, requerer judicialmente a convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por 3 (três) membros, dos quais 1 (um) é Presidente e 2 (dois) são Administradores.

2. Os membros do Conselho de Administração podem ser indicados nos Estatutos ou eleitos em reunião da Assembleia Geral de Accionistas.

3. Ficam desde já indicados: António Burity da Silva Neto Bravo, como Presidente do Conselho de Administração; João Ngulo Simão, como

Administrador e por último, Jandyra de Fátima Burity da Silva Dias, como Administradora.

4. O Conselho de Administração delibera por maioria simples de votos, sendo que cada um dos Administradores dispõe de 1 (um) voto.

5. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.

6. No caso de eleição do Conselho de Administração e do seu Presidente, a deliberação deve ser aprovada em Assembleia Geral de Accionistas pelos votos correspondentes a pelo menos 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto.

7. A duração máxima do mandato dos Administradores é de 4 anos, sendo permitida a reeleição. Findo este prazo os Administradores mantêm-se em funções até a eleição de novos Administradores.

8. Em caso de morte, renúncia ou impedimento por mais de 180 dias de qualquer dos seus membros, será eleito novo administrador.

9. Os Administradores podem ser suspensos pelo Conselho Fiscal quando razões de saúde ou outras circunstâncias pessoais os impossibilitem de exercer temporariamente as respectivas funções ou ainda quando o Conselho Fiscal entenda que o interesse da sociedade impõe aquela suspensão.

10. É dispensada caução a qualquer dos Administradores.

ARTIGO 15.º
(Competências do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Representar a sociedade, em exclusivo e com plenos poderes;
- b) Gerir a sociedade com autonomia;
- c) Convocar Assembleias Gerais;
- d) Elaborar relatórios e contas anuais;
- e) Adquirir, alienar, onerar ou arrendar imóveis;
- f) Contrair empréstimos e prestar caução;
- g) Abrir ou encerrar estabelecimentos comerciais ou de partes importantes destes;
- h) Estender ou reduzir a actividade da sociedade;
- i) Decidir sobre modificações importantes na organização da empresa;
- j) Estabelecer ou cessar cooperação duradoura e importante com outras empresas;
- k) Mudar a sede social e aumentar o capital social, nos termos dos Estatutos;
- l) Deliberar sobre os projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade;

m) Nomear representantes em sociedades participadas ou noutras instituições públicas ou privadas;

n) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou quaisquer outras formas de representação;

o) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens.

2. O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou conjuntamente pelos restantes 2 (dois) Administradores.

3. A convocação deve fazer-se por escrito, por meio de carta cuja prova de entrega deverá conter a data da recepção da convocatória e a assinatura do convocado.

4. A validade das deliberações do Conselho de Administração depende da presença da maioria dos seus membros. Em todo o caso, o Conselho de Administração não pode deliberar sem a presença do seu Presidente.

5. De cada reunião do Conselho de Administração deve lavrar-se Acta, que depois de aprovada, deve ser assinada por todos os que nela tiverem participado.

ARTIGO 16.º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de 1 (um) Administrador.

2. A sociedade vincula-se também pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de 1 (um) mandatário.

3. Os actos de mero expediente devem ser praticados exclusivamente pelo Presidente do Conselho de Administração.

4. Entendem-se como actos de mero expediente, os seguintes:

a) A contratação e o despedimento de recursos humanos;

b) A abertura, a movimentação e o encerramento de contas bancárias da sociedade;

c) A contratação e o pagamento de quaisquer bens ou serviços;

d) A aquisição ou alienação de quaisquer bens móveis, incluindo automóveis;

e) A constituição de procuradores ou mandatários da sociedade;

f) A fixação das remunerações e outros benefícios dos recursos humanos da sociedade;

g) A gestão dos negócios e operações implícitas no objecto social da sociedade.

ARTIGO 17.º (Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efectivos e dois suplentes, dos quais 1 (um) é eleito Presidente.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser accionistas ou não accionistas da sociedade, mas devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

3. Podem ser membros do Conselho Fiscal, as sociedades de peritos contabilistas e as sociedades de advogados, as quais deverão indicar um dos seus peritos ou sócios para assistir às reuniões. Neste caso, nenhuma destas sociedades poderá prestar serviços de consultoria ou jurídicos à sociedade.

4. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por maioria simples em reunião da Assembleia Geral dos Accionistas.

5. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de 4 anos, sendo permitida a reeleição.

6. O Conselho Fiscal deve reunir trimestralmente, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, mas tendo o Presidente do Conselho Fiscal, voto de qualidade.

7. Das deliberações deve ser lavrada Acta, na qual os membros que nelas participarem, deverão consignar qualquer motivo de discordância e assinarem.

8. Os Administradores podem ser suspensos pelo Conselho Fiscal quando razões de saúde ou outras circunstâncias pessoais os impossibilitem de exercer temporariamente as respectivas funções ou ainda quando o Conselho Fiscal entenda que o interesse da sociedade impõe aquela suspensão.

9. Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal:

a) Todos os que a Lei assim determinar;

b) As pessoas que, nos últimos 3 anos, tenham exercido ou exerçam funções de administrador da sociedade fiscalizada;

c) As pessoas que prestem, com carácter permanente, serviços remunerados à sociedade fiscalizada;

d) As pessoas que exerçam funções em empresas concorrentes com a sociedade fiscalizada;

e) Os cônjuges, parentes e afins na linha recta e colateral até ao terceiro grau das pessoas acima referidas.

10. A verificação superveniente de qualquer uma das circunstâncias referidas nos números anteriores determina a caducidade imediata da eleição ou da designação, sendo nula tal eleição ou designação.

ARTIGO 18.º

(Disposições comuns aos órgãos sociais)

O mandato dos Órgãos Sociais durará 4 anos, podendo ser reeleitos em reunião da Assembleia Geral, mantendo-se em funções até a eleição de novos membros.

ARTIGO 19.º

(Remunerações)

A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é deliberada por maioria qualificada em reunião da Assembleia Geral, devendo ser aprovada pelos votos correspondentes a pelo menos 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO IV

Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 20.º

(Normas complementares)

A aplicação dos resultados obedece aos estatutos da sociedade e às disposições constantes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 22.º

(Aplicação de resultados)

1. É destinada à constituição e, sendo caso disso, à reintegração da reserva legal, um valor nunca inferior à 20.ª (vigésima) parte dos lucros líquidos da sociedade, até que essa reserva perfaça um valor equivalente à 5.ª (quinta) parte do capital social.

2. A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Cobrir parte de prejuízo apurado no balanço do exercício que não puder ser coberta a partir de outras reservas;
- b) Cobrir parte dos prejuízos transitados de exercícios anteriores que não possam ser cobertos pelo lucro do exercício, nem pela utilização de outras reservas;
- c) Incorporação no capital social da sociedade.

3. A Assembleia Geral poderá deliberar por maioria simples a criação ou reforço de outras reservas de interesse para a sociedade.

ARTIGO 23.º

(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração pode deliberar o adiantamento de lucros para os accionistas.

Reproduzem-se aqui, integralmente, os Estatutos da «DEA — Desenvolvimento do Ensino em Angola S. A.» após a introdução das alterações aprovadas:

Estatutos da sociedade anónima «DEA — Desenvolvimento do Ensino em Angola S. A.»

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada e adopta a denominação de «DEA — Desenvolvimento do Ensino em Angola, S. A.».

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sociedade é de nacionalidade angolana e tem a sua sede na Rua da Missão, Morro Bento II, Município da Samba, Cidade de Luanda.

2. O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deslocar a sede da sociedade para outro local, dentro do território de Angola.

3. O Conselho de Administração poderá deliberar a criação ou cessação de sucursais, agências ou outras formas de representação, associação ou cooperação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades escolares e de ensino do I, II e III níveis, ensino médio e superior, podendo dedicar-se a outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei e deliberado em Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas colectivas para constituir novas sociedades, consórcios, associações em participações ou grupos económicos de qualquer espécie ou ainda subscrever ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º

(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas) integralmente realizado e subscrito em dinheiro, encontrando-se dividido em 10,000 (dez mil acções) ordinárias ao portador, cada uma delas com o valor nominal de Kz: 900,00 (novecentos kwanzas).

ARTIGO 6.º

(Acções)

1. As acções ordinárias encontram-se emitidas e são exclusivamente ao portador, cada uma delas incorporada num título de uma acção com o valor nominal de Kz: 900,00 (novecentos kwanzas).

2. Cada um dos títulos é assinado por dois administradores ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

3. Em caso de perda ou deterioração grave de qualquer dos títulos, a Assembleia Geral poderá deliberar a substituição dos mesmos, por via de emissão de títulos idênticos aos títulos substituídos.

4. A Assembleia Geral pode deliberar a conversão em acções escriturais nos termos da legislação aplicável, sendo que as despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

ARTIGO 7.º
(Transmissibilidade das acções)

1. As acções ao portador transmitem-se entre vivos por mera entrega dos títulos ao adquirente e é feita de forma livre, sem qualquer limitação a sua transmissibilidade.

2. O exercício dos direitos de accionista depende da prova de posse dos títulos.

3. Até a aprovação e publicação do diploma especial previsto no n.º 1 do artigo 353.º da Lei das Sociedades Comerciais, as acções ao portador são livremente transmissíveis, sem observância de qualquer formalismo prévio, sendo que, na Assembleia Geral de Accionistas, a prova da sua posse se faz pela exibição dos títulos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cuja verificação o mesmo poderá dispensar.

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º
(Órgãos sociais)

São Órgãos Sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º
(A Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de 100 (cem) títulos de acções ordinárias ao portador, cuja prova da sua posse se faz pela exibição dos títulos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cuja verificação o mesmo poderá dispensar.

2. Independentemente do conhecimento officioso, declarada aberta a reunião da Assembleia Geral, qualquer accionista poderá solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a contagem e verificação dos títulos das acções em posse de qualquer accionista, com vista a informar a assembleia da percentagem do capital social e respectivo número de votos, que eventualmente caiba a cada accionista.

3. A cada cem títulos de acções ordinárias ao portador corresponde 1 (um) voto.

4. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a 100 (cem) podem agrupar-se nos termos legais, a fim de participarem na Assembleia Geral. O representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com 8 dias de antecedência em relação aquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas Cartas Mandadeiras, devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por descendente, por ascendente, por accionista ou ainda por um mandatário. Os accionistas pessoas colectivas podem fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

6. As Cartas Mandadeiras ou os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início da reunião da Assembleia Geral no prazo previsto no número 4 do presente artigo.

7. As votações são feitas por sinais convencionais, conforme decidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

8. O Secretário, os administradores e os membros do Conselho Fiscal podem estar presentes nas Assembleias Gerais.

9. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode autorizar qualquer pessoa a estar presente na reunião da Assembleia Geral, podendo revogar tal autorização a qualquer momento.

10. O Secretário deve lavrar Acta de cada reunião da Assembleia Geral, devendo a mesma ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Secretário da Sociedade e pelos accionistas presentes e demais participantes.

11. Os accionistas não podem deliberar sobre matérias de gestão da sociedade, salvo se o Conselho de Administração o solicitar.

ARTIGO 11.º
(Quórum nas reuniões da Assembleia Geral)

1. Salvo disposição estatutária diferente, a Assembleia Geral delibera sempre por maioria qualificada, com os votos correspondentes a pelo menos 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto.

2. Para a alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade ou ainda para a criação de acções especiais, com ou sem voto, independentemente de se tratar de primeira ou segunda convocação, devem estar presentes ou representados accionistas que possuam títulos de acções ordinárias ao portador, representativas de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto, sendo que a deliberação respectiva deverá ser aprovada com os votos correspondentes a pelo menos 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto.

ARTIGO 12.º
(A Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente Único e um Secretário, indicados nos Estatutos ou eleitos em Assembleia Geral.

2. Ficam desde já indicados como Presidente da Mesa da Assembleia Geral Maria de Fátima Martins Abreu Burity da Silva e como Secretário Nelson Couto Cabral.

3. No caso de eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a deliberação deve ser aprovada na Assembleia Geral de Accionistas com os votos correspondentes a pelo menos 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto.

4. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período máximo de 4 anos de entre accionistas ou de entre pessoas estranhas à sociedade, desde que, em qualquer caso, gozem de capacidade jurídica. Findo o prazo referido, os membros da Mesa da Assembleia Geral mantêm-se em funções até a eleição de novos membros.

ARTIGO 13.º
(Convocação)

1. A convocação dos accionistas para a reunião da Assembleia-Geral deve ser feita exclusivamente por meio de carta cuja prova de entrega deverá conter a data de recepção da convocatória e a assinatura exclusiva do convocado.

2. A convocação é sempre expedida com pelo menos 30 dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia Geral.

3. A Convocatória deverá conter pelo menos, a firma, o tipo, a sede, número de matrícula no registo comercial, o número de pessoa colectiva, o lugar, o dia e a hora da reunião e ainda a indicação da espécie (geral ou especial) da assembleia, bem como, a ordem de trabalhos e os requisitos a que estiverem subordinados a participação e o exercício do direito de voto.

4. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar as reuniões da Assembleia Geral. Nos termos da lei, as reuniões poderão ainda ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Tribunal Judicial competente.

5. Qualquer accionista ou grupo de accionistas possuidores de acções ordinárias com valor correspondente a pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, pode requerer por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação duma reunião da Assembleia Geral, indicando os motivos que justificam tal necessidade, podendo os mesmos accionistas, em caso de indeferimento do pedido, requerer judicialmente a convocação da Assembleia-Geral.

ARTIGO 14.º
(Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por 3 (três) membros, dos quais 1 (um) é Presidente e 2 (dois) são Administradores.

2. Os membros do Conselho de Administração podem ser indicados nos Estatutos ou eleitos em reunião da Assembleia Geral de Accionistas.

3. Ficam desde já indicados António Burity da Silva Neto Bravo, como Presidente do Conselho de Administração João Ngulo Simão, como Administrador e por último Jandyra de Fátima Burity da Silva Dias, como Administradora.

4. O Conselho de Administração delibera por maioria simples de votos, sendo que cada um dos Administradores dispõe de 1 (um) voto.

5. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.

6. No caso de eleição do Conselho de Administração e do seu Presidente, a deliberação deve ser aprovada em Assembleia Geral de Accionistas pelos votos correspondentes a pelo menos 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto.

7. A duração máxima do mandato dos Administradores é de 4 anos, sendo permitida a reeleição. Findo este prazo os Administradores mantêm-se em funções até a eleição de novos Administradores.

8. Em caso de morte, renúncia ou impedimento por mais de 180 dias de qualquer dos seus membros, será eleito novo administrador.

9. Os Administradores podem ser suspensos pelo Conselho Fiscal quando razões de saúde ou outras circunstâncias pessoais os impossibilitem de exercer temporariamente as respectivas funções ou ainda quando o Conselho Fiscal entenda que o interesse da sociedade impõe aquela suspensão.

10. É dispensada caução a qualquer dos Administradores.

ARTIGO 15.º
(Competências do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Representar a sociedade; em exclusivo e com plenos poderes;
- b) Gerir a sociedade com autonomia;
- c) Convocar Assembleias-Gerais;
- d) Elaborar relatórios e contas anuais;
- e) Adquirir, alienar, onerar ou arrendar imóveis;
- f) Contrair empréstimos e prestar caução;
- g) Abrir ou encerrar estabelecimentos comerciais ou de partes importantes destes;
- h) Estender ou reduzir a actividade da sociedade;
- i) Decidir sobre modificações importantes na organização da empresa;
- j) Estabelecer ou cessar cooperação duradoura e importante com outras empresas;
- k) Mudar a sede social e aumentar o capital social, nos termos dos Estatutos;
- l) Deliberar sobre os projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade;

- m) Nomear representantes em sociedades participadas ou noutras instituições públicas ou privadas;
- n) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou quaisquer outras formas de representação;
- o) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens.

2. O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou conjuntamente pelos restantes 2 (dois) Administradores.

3. A convocação deve fazer-se por escrito, por meio de carta cuja prova de entrega deverá conter a data da recepção da convocatória e a assinatura do convocado.

4. A validade das deliberações do Conselho de Administração depende da presença da maioria dos seus membros. Em todo o caso, o Conselho de Administração não pode deliberar sem a presença do seu Presidente.

5. De cada reunião do Conselho de Administração deve lavrar-se Acta, que depois de aprovada, deve ser assinada por todos os que nela tiverem participado.

ARTIGO 16.º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de 1 (um) Administrador.

2. A sociedade vincula-se também pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de 1 (um) mandatário.

3. Os actos de mero expediente devem ser praticados exclusivamente pelo Presidente do Conselho de Administração.

4. Entendem-se como actos de mero expediente, os seguintes:

- a) A contratação e o despedimento de recursos humanos;
- b) A abertura, a movimentação e o encerramento de contas bancárias da sociedade;
- c) A contratação e o pagamento de quaisquer bens ou serviços;
- d) A aquisição ou alienação de quaisquer bens móveis, incluindo automóveis;
- e) A constituição de procuradores ou mandatários da sociedade;
- f) A fixação das remunerações e outros benefícios dos recursos humanos da sociedade;
- g) A gestão dos negócios e operações implícitas no objecto social da sociedade.

ARTIGO 17.º

(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efectivos e dois suplentes, dos quais 1 (um) é eleito.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser accionistas ou não accionistas da sociedade, mas devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

3. Podem ser membros do Conselho Fiscal, as sociedades de peritos contabilistas e as sociedades de advogados, as quais deverão indicar um dos seus peritos ou sócios para assistir às reuniões. Neste caso, nenhuma destas sociedades poderá prestar serviços de consultoria ou jurídicos à sociedade.

4. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por maioria simples em reunião da Assembleia Geral dos Accionistas.

5. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de 4 anos, sendo permitida a reeleição.

6. O Conselho Fiscal deve reunir trimestralmente, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, mas tendo o Presidente do Conselho Fiscal, voto de qualidade.

7. Das deliberações deve ser lavrada Acta, na qual os membros que nelas participarem, deverão consignar qualquer motivo de discordância e assinarem.

8. Os Administradores podem ser suspensos pelo Conselho Fiscal quando razões de saúde ou outras circunstâncias pessoais os impossibilitarem de exercer temporariamente as respectivas funções ou ainda quando o Conselho Fiscal entenda que o interesse da sociedade impõe aquela suspensão.

9. Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal:

- a) Todos os que a lei assim determinar;
- b) As pessoas que, nos últimos 3 anos, tenham exercido ou exerçam funções de administrador da sociedade fiscalizada;
- c) As pessoas que prestem, com carácter permanente, serviços remunerados à sociedade fiscalizada;
- d) As pessoas que exerçam funções em empresas concorrentes com a sociedade fiscalizada; Os cônjuges, parentes e afins na linha recta e colateral até ao terceiro grau das pessoas acima referidas.

10. A verificação superveniente de qualquer uma das circunstâncias referidas nos números anteriores determina a caducidade imediata da eleição ou da designação, sendo nula tal eleição ou designação.

ARTIGO 18.º

(Disposições comuns aos órgãos sociais)

O mandato dos Órgãos Sociais durará 4 anos, podendo ser reeleitos em reunião da Assembleia Geral, mantendo-se em funções até a eleição de novos membros.

ARTIGO 19.º
(Remunerações)

A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é deliberada por maioria qualificada em reunião da Assembleia Geral, devendo ser aprovada pelos votos correspondentes a pelo menos 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO IV
Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 20.º
(Normas complementares)

A aplicação dos resultados obedece aos estatutos da sociedade e às disposições constantes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 21.º
(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil:

ARTIGO 22.º
(Aplicação de resultados)

1. É destinada à constituição e, sendo caso disso, à reintegração da reserva legal, um valor nunca inferior à 20.ª (vigésima) parte dos lucros líquidos da sociedade, até que essa reserva perfaça um valor equivalente à 5.ª (quinta) parte do capital social.

2. A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Cobrir parte de prejuízo apurado no balanço do exercício que não puder ser coberta a partir de outras reservas;
- b) Cobrir parte dos prejuízos transitados de exercícios anteriores que não possam ser cobertos pelo lucro do exercício, nem pela utilização de outras reservas;
- c) Incorporação no capital social da sociedade.

3. A Assembleia Geral poderá deliberar por maioria simples a criação ou reforço de outras reservas de interesse para a sociedade.

ARTIGO 23.º
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração pode deliberar o adiantamento de lucros para os accionistas.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta do dia 27 de Setembro de 2014, da sociedade «DEA — Desenvolvimento do Ensino em Angola S. A.»;
- b) Cópia simples da Certidão Comercial da Sociedade «DEA — Desenvolvimento do Ensino em Angola S. A.»;

Esta escritura foi lida em voz alta ao outorgante, que vai assinar comigo, ajudante principal, depois de lhe ter sido feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Assinatura: António Burity da Silva Neto Bravo.

Ajudante Principal: Antónia de Jesus Albino da Costa Cristelo.

Imposto do selo: Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

Conta Registada sob o n.º 12.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2014. — A Ajudante Principal, *Antónia de Jesus A. C. Cristelo*. (14-18683-L02)

SDS — All Goods, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Frederico Gonçalves Júnior, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 20, n.º 62;

Segundo: — Paulo Alexandre Dias Pio, casado com Arline da Conceição Lavrado Pio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Valódia n.º 61, 1.º andar, Apartamento 14;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COMERCIAL SDS — ALL GOODS, LIMITADA

TÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede Social, Duração
e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Tipo, denominação, sede social e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «SDS — All Goods, Limitada», «Sociedade».

2. A sede da sociedade é em Luanda, na Rua Rainha Ginga n.º 72, rés-do-chão, Bairro dos Coqueiros, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota.

3. A administração da sociedade (Gerência) poderá proceder à alteração da morada da sua sede para qualquer outro local do território nacional, assim como criar sucursais,

agências, delegações ou outras formas de representação; em Angola ou no estrangeiro.

4. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. O objecto social da sociedade consiste no exercício de logística integrada, distribuição de bens alimentares e não alimentares diversos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, importação e exportação e outros que a lei permitir.

2. Por simples deliberação do Conselho de Gerência a sociedade poderá ainda, realizar investimentos através da coligação com ou participação em outras empresas ou sociedades, nacionais ou estrangeiras, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

TÍTULO II
Capital Social e Prestações Suplementares

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), equivalente nesta data a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente subscrito e realizado em dinheiro (capital social), distribuído e representado pelas seguintes 2 (duas) quotas:

a) Uma quota no montante de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Frederico Gonçalves Júnior; e

b) Uma quota no montante de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Dias Pio.

2. Os aumentos de capital social, em resultado de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, têm de ser deliberados em Assembleia Geral por maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos representativos do capital social da sociedade.

3. Os sócios poderão exercer o seu direito de preferência, nos aumentos de capital social em dinheiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva deliberação ou da comunicação aos sócios que não estiveram presentes ou representados na reunião da Assembleia Geral em que o mesmo foi deliberado.

4. As cessões dos direitos de preferência no âmbito dos aumentos de capital social em dinheiro que venham a ser

deliberadas estão sujeitas às limitações e procedimentos aplicáveis estatutariamente à transmissão de quotas.

ARTIGO 4.º
(Prestações suplementares e suprimentos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos representativos do capital social da sociedade, poderão ser exigidas a todos os sócios, na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares até ao montante equivalente a USD 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral da sociedade, aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos representativos do capital social da sociedade, poderá ser decidida a celebração de contratos de suprimentos remunerados, devendo os respectivos termos e condições mutuamente acordados entre os sócios e a sociedade ser definidos por deliberação de Assembleia Geral. Os suprimentos não remunerados poderão ser decididos pela gerência da sociedade, mas terão apenas carácter voluntário para os sócios da sociedade.

TÍTULO III
Transmissão, Oneração e Amortização de Quotas, Exclusão e Exoneração de Sócio

ARTIGO 5.º
(Transmissão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando cedida a terceiros estarão sujeitas ao direito de preferência dos sócios ou ao consentimento da sociedade.

2. O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada para os endereços constantes do artigo 19.º, da qual deverá constar a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento, que terá que ser efectuado somente em dinheiro, devendo estar os respectivos fundos imediatamente disponíveis. Se existirem propostas escritas efectuadas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

3. Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no n.º 3. supra, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à Sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a 90 (noventa) dias, após a data de recepção da carta registada referida no n.º 3 supra.

4. Durante o referido período de 90 (noventa) dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

5. Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência no prazo previsto no n.º 4. supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, trans-

mitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 3. supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis para o promitente comprador do que os constantes da citada carta registada.

6. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO 6.º
(Oneração de quotas)

1. A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas da sociedade depende do consentimento prévio dos sócios, manifestado mediante deliberação aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos representativos do capital social da sociedade. Este consentimento não será necessário se o negócio que lhe serve de base se destinar ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo(s) sócio(s) requerente(s), para com a sociedade.

2. Os sócios que pretendam constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a(s) sua(s) quota(s), devem notificar a Sociedade, nos termos do artigo 19.º, dos respectivos termos e condições do negócio subjacente à constituição do ónus ou encargo.

3. Caso o consentimento previsto no n.º 1 do artigo 6.º não seja prestado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação referida no n.º 2 do artigo 6.º, o sócio requerente poderá prosseguir com a oneração da(s) sua(s) quota(s).

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, sem o seu consentimento, quando ocorrerem qualquer um dos seguintes factos:

- a) O arrolamento, penhora, arresto ou qualquer outra medida de apreensão, judicial ou administrativa da(s) quota(s) de um sócio ou, ainda, a prática ou ocorrência de qualquer acto que a onere ou impeça a sua livre disposição;
- b) O incumprimento, por qualquer um dos sócios, dos termos previstos nos artigos 4.º e 5.º; e
- c) A morte, inabilitação, interdição ou declaração de falência do sócio.

2. Sempre que a sociedade tenha o direito de amortizar a(s) quota(s) de algum(s) sócio(s), a Assembleia Geral mediante deliberação aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade pode deliberar, em vez da amortização, a sua aquisição por sócios(s) ou por terceiros.

3. A amortização da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data

em que a Gerência tomou conhecimento da ocorrência de algum dos factos previstos no n.º 1 do artigo 7.º, tornando a deliberação de amortização eficaz a partir da data da sua notificação ao sócio visado.

4. A Assembleia Geral deliberará igualmente se, em virtude da amortização das quotas, as demais serão proporcionalmente aumentadas ou se a quota amortizada passará a constar do balanço da sociedade para que sejam criadas uma ou mais quotas, as quais serão transmitidas a terceiros ou aos sócios.

5. Salvo deliberação ou disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização da quota será o valor que resultar do último balanço aprovado, tendo em conta as reservas e os demais fundos existentes na sociedade. Em alternativa ao estabelecido no número anterior, a Assembleia Geral pode decidir, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade, pela nomeação de um auditor independente que fixará o montante da contrapartida da amortização.

6. A Assembleia Geral decidirá mediante deliberação aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade sobre o modo de pagamento da contrapartida, que pode ser faseado, contando que a totalidade da contrapartida esteja realizada no prazo máximo de 1 (um) ano.

7. O acto de amortização não prejudica o direito do sócio, titular da quota amortizada, aos lucros já distribuídos e ao reembolso das quantias prestadas à Sociedade, a título de prestações suplementares ou suprimentos, sendo que, a data do seu reembolso, é aquela que resultar do contrato de suprimento ou da deliberação da Assembleia Geral que decida sobre a restituição das prestações suplementares.

ARTIGO 8.º
(Exclusão de sócio)

1. Um sócio será excluído da sociedade: i) nos casos previstos na lei aplicável; ii) quando adoptar um comportamento considerado desleal ou gravemente perturbador do funcionamento desta; ou iii) quando se verifique uma causa de exclusão.

2. Considera-se que um sócio adoptou um comportamento considerado desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da Sociedade quando:

- a) Não compareça ou não se faça representar, de forma injustificada, em 3 (três) reuniões, sucessivas e regularmente convocadas, ou mais de 5 (cinco) num determinado período de 12 (doze) meses de calendário, da assembleia geral, em que a ordem de trabalhos preveja assuntos cuja aprovação exija uma maioria qualificada e a sua presença seja indispensável para que este órgão possa validamente deliberar; e
- b) Devidamente notificado para o efeito, não realizar as prestações suplementares a que está obrigado.

3. A sociedade poderá igualmente excluir um sócio mediante a verificação de uma das seguintes situações (Causas de Exclusão):

- a) Início de procedimento de falência ou insolvência contra esse sócio (voluntário ou involuntário) e, em caso de procedimento involuntário se o mesmo não for extinto no prazo de 15 dias;
- b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer outra cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for penhorada (excepto na medida em que o penhor da quota seja permitido por força de um acordo entre os sócios) ou arrestada e não tenha sido imediatamente desonerada; e
- d) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da Sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

4. No caso de a sociedade excluir um sócio devido à ocorrência de uma causa de exclusão, a sociedade deverá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um outro sócio ou por terceiro.

5. O sócio que fique sujeito a uma Causa de Exclusão deverá notificar a sociedade imediatamente após a verificação dessa Causa de Exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à Causa de Exclusão, incluindo, no caso de cessão da quota, as condições propostas e a identificação do potencial cessionário (se existir).

6. A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de maioria de 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade aprovada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação referida no parágrafo 5 supra ou da data em que um Gerente tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma Causa de Exclusão e será notificada ao sócio. Se a Assembleia Geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação da Assembleia Geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

7. O valor de amortização ou aquisição será acordado entre os sócios, no prazo de 30 dias após a recepção da notificação de amortização. Na falta de acordo mútuo o valor será encontrado de acordo com o critério estabelecido no artigo 7.º n.2 .

8. No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO 9.º (Exoneração de sócio)

1. Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade mediante a ocorrência de uma Causa de Exclusão e a não concretização por parte da sociedade do dever de amortizar, adquirir ou fazer adquirir a quota por outro sócio ou por terceiro (Causa de Exoneração).

2. Verificando-se uma Causa de Exoneração, o sócio que queira usar desta faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento da Causa de Exoneração, da sua verificação e da sua intenção de amortizar a quota. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação do sócio, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por outro sócio ou por terceiro.

TÍTULO IV Órgãos Sociais

CAPÍTULO I Geral

ARTIGO 10.º (Órgãos)

1. A sociedade tem os seguintes órgãos societários:
- a) Assembleia Geral; e
 - b) Gerência.

CAPÍTULO II Assembleia Geral

ARTIGO 11.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios, é convocada pela Gerência ou por qualquer um dos seus sócios, mediante convocatória expedida, por carta registada, fax ou aviso entregue pessoalmente, para os contactos previstos ou notificada à sociedade nos termos do artigo 19.º, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas e secretariadas por um presidente e um secretário, respectivamente, escolhidos pelos sócios presentes.

3. Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Os sócios podem aprovar deliberações unânimes por escrito, com ou sem reunião da Assembleia Geral.

5. Os sócios poderão conferir poderes representativos a outro sócio ou a qualquer terceiro, mediante simples carta mandato, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, para os representarem em qualquer reunião da Assembleia Geral. A referida carta-mandato deverá ser expressamente referida na acta da reunião de Assembleia Geral e arquivada na sede da sociedade.

6. As actas das reuniões das Assembleias Gerais devem ser lavradas no respectivo livro, no qual devem constar, pela forma estabelecida na lei, outras deliberações aprovadas sem reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar apenas sobre as matérias que sejam, nos termos da lei aplicável, da sua reserva absoluta, designadamente as seguintes:

- a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A destituição de qualquer membro dos órgãos sociais;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, aplicação dos lucros e a aprovação das medidas relativas aos prejuízos;
- f) A exclusão ou limitação da responsabilidade dos gerentes ou membros dos órgãos sociais;
- g) A propositura de acções pela sociedade contra qualquer sócio ou membros dos órgãos sociais, bem como a desistência e a transacção nessas acções;
- h) A alteração do contrato de sociedade; e
- i) Fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade.

ARTIGO 13.º
(Quórum)

1. O quórum constitutivo para realização das reuniões de Assembleia Geral exige a presença ou devida representação dos sócios que possuam quotas que representem, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma deliberação por unanimidade.

2. A Assembleia Geral adopta deliberações válidas e vinculativas mediante os votos favoráveis de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma deliberação por unanimidade.

CAPÍTULO III

Gerência, Poderes da Gerência e Forma de Obrigar

ARTIGO 14.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo e fora dele, competem a um Gerente nomeado em Assembleia Geral.

2. O mandato da Gerência terá duração ilimitada ou, em alternativa, aquela que for deliberada em Assembleia Geral, aquando da sua nomeação.

3. A Gerência nomeada está dispensada de prestar caução e não terá direito à remuneração, excepto se a Assembleia Geral deliberar em sentido diverso.

ARTIGO 15.º
(Poderes da gerência)

1. Para além da prática de outros actos especialmente previstos noutros artigos destes estatutos e na lei, é da competência da Gerência a prática de todos os actos que não sejam da reserva absoluta da Assembleia Geral.

2. É de reserva absoluta da Assembleia Geral e dependem estritamente de deliberação dos sócios, entre outros, os seguintes actos de Gerência:

- a) A alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade;
- b) A alienação, oneração ou locação de estabelecimento da sociedades;
- c) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Contracção de empréstimos ou quaisquer financiamentos junto de instituições de crédito ou de sociedades financeiras;

3. Não dependem de deliberação dos sócios, entre outros, os seguintes actos da Gerência:

- a) Negociar e estabelecer acordos para solucionar questões e conflitos emergentes de seguros, contratos e outros em que a sociedade esteja envolvida, relacionados com a actividade da sociedade prevista nos presentes estatutos;
- b) Assegurar que sejam preparadas e atempadamente entregues as declarações fiscais e outras da sociedade, bem como quaisquer informações adicionais que sejam necessárias por forma a permitir aos sócios declarar a quota-parte que lhes cabe nos resultados da sociedade; e
- c) Representar a sociedade em qualquer fiscalização levada a cabo pelas autoridades fiscais, incluindo em procedimentos administrativos e judiciais daí resultantes.
- d) Providenciar e supervisionar a gestão corrente da sociedade e celebrar contratos com qualquer pessoa no âmbito desta actividade, em nome e representação da sociedade, e com termos e condições de natureza comercial;
- e) Contratar trabalhadores ou serviços laborais para a prossecução da actividade da sociedade, bem como tratar de todos os assuntos relacionados com a formação, transporte, seguros, disciplina, relações laborais, segurança social e bem estar do referido pessoal.

4. A Gerência tem competência para constituir mandatários da sociedade outorgando o competente instrumento de representação voluntária, restringindo-se somente aos poderes que a Gerência possui.

ARTIGO 16.º
(Forma de obrigar)

1. A Sociedade vincula-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nomeado (s) pelo gerente, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

TÍTULO V
Disposições Financeiras e Dissolução

ARTIGO 17.º
(Aplicação dos resultados do exercício)

1. O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

2. O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. Os lucros de exercício da sociedade deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, deverá ser afectada à constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) O remanescente poderá, consoante a deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos representativos do capital social da sociedade, ser destinado, na totalidade ou em parte, a outras reservas e/ou ao pagamento de dividendos aos sócios.

4. A Assembleia Geral pode, por uma maioria de 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, deliberar aplicar os lucros de exercício de forma diferente daquela prevista na alínea b) do número anterior.

ARTIGO 18.º
(Dissolução e liquidação)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por um ou mais liquidatários que será(ão) nomeado(s) pelos sócios.

3. A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibere sobre a dissolução e a liquidação da sociedade e constitui um encargo desta.

4. Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

TÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 19.º
(Notificações)

1. Sem prejuízo do cumprimento de outras formalidades previstas na lei, qualquer notificação entre os sócios ou entre estes e a sociedade deve ser efectuada mediante envio de comunicação escrita, remetida por qualquer meio que

permita a prova da sua recepção, desde que efectuada para a seguinte morada, número de telefax ou endereço electrónico:

Para a Sociedade: à atenção da Gerência
Morada: Rua Rainha Ginga n.º 68, 2.º Andar, Bairro dos Coqueiros, Ingombota, Luanda - República de Angola

Para o sócio Frederico Gonçalves Júnior
Morada: Rua 20, Mártires do Kifangondo, Casa 72, Distrito da Maianga, Luanda- República de Angola

Para a sócia: Paulo Alexandre Dias Pio
Morada: Rua Francisco Soto Mayor, Prédio n.º 17, 2.º Andar-Bairro Azul, Distrito da Samba, Luanda-República de Angola

2. Em caso de alteração dos contactos previstos no número anterior, os sócios e/ou a sociedade deverão notificar, pela forma prevista neste artigo, a Gerência e/ou os restantes sócios, tornando-se a modificação eficaz a partir da data de recepção da notificação pelos respectivos destinatários. Se, nesta última data, estiver em curso a realização de um acto de notificação, a alteração dos contactos existentes só se tornará eficaz para as notificações subsequentes.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas ou do acto que deu origem à transmissão, notificar a Gerência e os demais sócios do seu endereço e identificar uma pessoa de contacto para efeitos deste artigo.

ARTIGO 20.º
(Lei Aplicável)

As questões emergentes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos aplica-se a lei angolana.

ARTIGO 21.º
(Resolução de litígios)

1. Qualquer diferendo entre os sócios e a sociedade poderá ser submetido, por qualquer das partes, à arbitragem ou ao Tribunal Provincial de Luanda.

2. Caso se recorra à arbitragem, esta será conduzida de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL em vigor à data do diferendo.

3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, um nomeado pelo demandante, outro pelo demandado e o terceiro, que desempenhará as funções de árbitro-presidente, escolhido de comum acordo pelos árbitros antes nomeados. O tribunal considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro comunicar às partes por escrito a sua aceitação.

4. Para efeitos das regras de arbitragem da UNCITRAL, o Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional actuará como Autoridade Nomeadora.

5. O tribunal arbitral terá a sua sede jurídica em Luanda. A instância arbitral será conduzida em língua portuguesa.

6. O tribunal arbitral julgará os aspectos substantivos do litígio de acordo com a lei material Angolana e, subsidiariamente, com os princípios aplicáveis do direito internacional.

7. As decisões e sentenças do Tribunal Arbitral são finais e vinculativas e delas não cabe recurso, obrigando-se as partes a cumprir prontamente as mesmas nos precisos termos em que forem proferidas.

8. A decisão arbitral estabelecerá ainda quais os custos da arbitragem e a proporção em que esses custos serão suportados por cada uma das partes.

.(14-18772-L02)

UNINERTES — Unidade de Classificação de Inertes, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Marco Paulo Guerra Cid, casado com Helena Maria Rodrigues Monteiro Cid, sob o regime de separação de bens, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 173, 4.º andar, Apartamento C;

Segundo: — José Manuel Batista Rodrigues, solteiro, maior, natural de Alcanede, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana Sede, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE UNINERTES — UNIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DE INERTES, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «UNINERTES — Unidade de Classificação de Inertes, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Estrada Nacional 230, Km 36, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social exploração, classificação e comercialização de inertes, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Marco Paulo Guerra Cid e outra quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) pertencente ao sócio José Manuel Baptista Rodrigues, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas estranhas fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Manuel Baptista Rodrigues, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(14-18768-L02)

Savitembo, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 232-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sapalo Baptista Tchimuhenguele, casado com Virgínia Paula Tuevepta Tchimuhenguele, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Porto Alexandre, Casa n.º 105, Zona 12;

Segundo: — Virgínia Paula Tuevepta Tchimuhenguele, casada com Sapalo Baptista Tchimuhenguele, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Gambos, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Porto Alexandre, Casa n.º 105, Zona 12;

Terceiro: — Jakson Baptista Gordiano Tchimuhenguele, solteiro, maior, natural de Gambos, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Porto Alexandre, Casa n.º 105, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SAVITEMBO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Savitembo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Porto Alexandre, Casa n.º 105, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano do Kilamaba Kiáxi, Município de Luanda, podendo transferir-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sapalo Baptista Tchimuhenguele e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Virgínia Paula Tuevetpa Tchimuhenguele e Jakson Baptista Gordiano Tchimuhenguele, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Sapalo Baptista Tchimuhenguele, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-18750-L02)

V. K. J. A. — Comércio Geral (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 6 de Novembro do corrente ano, à qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Victoria Kiluandi Jamba Adriano, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro de Viana, rua s/n.º, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «V. K. J. A. — Comércio Geral (SU), Limitada», registada sob o n.º 609/14, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 6 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

V. K. J. A. — COMÉRCIO GERAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «V. K. J. A. — Comércio Geral (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Km 12, Bairro Estalagem, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a retalho, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, cyber café, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) pertencente à sócia-única Victoria Kiluandi Jamba Adriano.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Victoria Kiluandi Jamba Adriano, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-18781-L03)

HIPERGEST — Gestão de Activos Imobiliários, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Raquel Maria Aço Lourenço, solteira, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Reverendo Agostinho Pedro Neto, n.os 20/27, outorga neste acto como mandatária da sociedade «Hiperigest, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, no Condomínio Alpha, Edifício 1, Piso 1 Talatona e da sócia Isabel José dos Santos, casada com Sindika Dokolo, sob o regime de separação de bens, natural de Baku, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no

Distrito Urbano da Samba, Condomínio Morro Bento, Rua do Kuango, n.º 43, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HIPERGEST — GESTÃO DE ACTIVOS
IMOBILIÁRIOS, LIMITADA

TÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede Social e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Tipo, denominação e sede social)

1. A Sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social de «HIPERGEST — Gestão de Activos Imobiliários, Limitada», «Sociedade».

2. A sede da sociedade em Luanda, Município de Belas, Bairro do Talatona, no Condomínio Alpha, Edifício 1, Piso 1, Talatona.

3. A gerência (Gerência) poderá, mediante deliberação, proceder à alteração da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional, assim como criar e/ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola. A abertura ou encerramento de sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação fora de Angola requer sempre a deliberação prévia dos sócios.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. A Sociedade tem por objecto a gestão de bens imobiliários, a promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários, e a prestação de serviços conexos.

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá subscrever ou adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade ilimitada, reguladas por leis especiais ou com um objecto diferente do seu, assim como fazer parte de agrupamentos de empresas.

TÍTULO II

Capital Social e Prestações Suplementares

ARTIGO 3.º

(Capital social)

1. O capital social da Sociedade é de integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), equivalente a USD 2.000,00 (dois mil dólares dos Estados Unidos da América), representado por 2 (duas), quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), equivalente a US\$ 1.800,00 (mil e oitocen-

tos dólares dos Estados Unidos da América), representando 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia «Hipergest, S. A.»;

Uma quota no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a USD 200,00 (duzentos dólares dos Estados Unidos da América), representando 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Isabel José dos Santos.

2. Os aumentos de capital social, em resultado de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, têm de ser deliberados em Assembleia. Geral por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos representativos do capital social.

3. Os sócios poderão exercer o seu direito de preferência, nos aumentos de capital social em dinheiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva deliberação ou, em alternativa, da comunicação aos sócios que não estiveram presentes ou representados na reunião da Assembleia Geral em que o mesmo foi deliberado.

4. Os sócios poderão ceder entre si, sem necessidade de consentimento da Sociedade, os direitos de preferência, nos aumentos de capital social em dinheiro que venham a ser deliberados.

ARTIGO 4.º

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria dos votos representativos do capital social, poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, até ao montante em kwanzas equivalente a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) nos termos e condições que forem aprovados na referida deliberação,

TÍTULO III

Cessão e Amortização de Quotas e Exclusão de Sócio

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

1. Não depende do consentimento da Sociedade a cessão de quotas, total ou parcial, gratuita ou onerosa, entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros depende de consentimento da Sociedade, gozando os restantes sócios de direito de preferência na transmissão de quotas.

3. O sócio que pretenda ceder a(s) sua(s) quota(s) (sócio cedente) deve notificar aos restantes sócios e à Sociedade a sua intenção de transmitir a totalidade ou parte da sua participação social, devendo essa notificação ser acompanhada de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário.

4. A Sociedade dispõe de um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recepção da notificação prevista no artigo 5.º/3, para se pronunciar sobre o pedido de consentimento para a realização da cessão. Caso a Sociedade consinta na

transmissão, esta será notificada pela Gerência ao sócio cedente e aos restantes sócios, que poderão, querendo, exercer o seu direito de preferência, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação do consentimento. Exercendo mais de um sócio o seu direito de preferência, a(s) quota(s) a transmitir será(ão) cedida(s) proporcionalmente aos sócios preferentes, em função da(s) quota(s) que cada um deles detenha na data do exercício de preferência.

5. O direito de preferência dos sócios poderá ser exercido nos mesmos termos, caso a Sociedade não se pronuncie no prazo previsto no artigo 5.º/4 para conceder o seu consentimento. Neste caso, o prazo de 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência conta-se a partir do último dia que a Sociedade dispunha para prestar o consentimento.

6. Exercem, de imediato, o seu direito de preferência os sócio que na reunião da Assembleia Geral onde for deliberada a recusa ao pedido de consentimento apresentado pelo sócio cedente e a aquisição da(s) sua(s) quota(s), manifestarem a vontade de adquiri-la(s). Neste caso, a notificação ao sócio cedente e aos restantes sócios será efectuada, pela Gerência, ao sócio cedente e aos sócios que não estiveram presentes ou representados na supra referida reunião. Renunciam ao exercício do seu direito de preferência os sócios que, estando presentes ou representados na supra referida reunião da Assembleia Geral, não manifestem a vontade de adquirir a participação social que o sócio cedente pretende transmitir.

7. Caso a sociedade dê o consentimento ou não se pronuncie sobre o pedido de transmissão da participação solicitado pelo sócio cedente dentro do prazo previsto nestes estatutos e os restantes sócios não exerçam o seu direito de preferência, o sócio cedente poderá ceder a(s) sua(s) quota(s) nos termos propostos de acordo com o artigo 5.º/3. O mesmo sucederá nas situações previstas no artigo 254.º/3 da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

8. A cessão torna-se eficaz em relação à Sociedade logo que lhe for comunicada por escrito.

ARTIGO 6.º (Amortização de quota)

1. A Sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, sem o seu consentimento, quando ocorrerem qualquer um dos seguintes factos:

- a) A prática por um sócio de factos atentatórios dos direitos e do bom-nome da Sociedade e/ou dos restantes sócios;
- b) A condenação do sócio em acção judicial intentada pela Sociedade;
- c) O arrolamento, penhora, arresto ou qualquer outra medida de apreensão, judicial ou administrativa da(s) quota(s) de um sócio ou, ainda, a prática ou ocorrência de qualquer acto que a onere ou impeça a sua livre disposição;
- d) O incumprimento, por qualquer um dos sócios, do previsto no artigo 5.º;

e) A partilha, judicial ou extrajudicial, do património do sócio, que determine a adjudicação da totalidade ou parte da(s) sua(s) quota(s) a quem não seja sócio; e

f) A falência (incluindo o início de uma acção com vista decretamento da falência do sócio), insolvência, dissolução, morte incapacidade permanente, inabilitação e/ou interdição do sócio.

2. A amortização da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que qualquer gerente tomou conhecimento da ocorrência de algum dos factos previstos no artigo 6.º/1, tornando a deliberação de amortização eficaz a partir da data da sua notificação ao sócio visado.

3. Salvo deliberação ou disposição legal imperativa em sentido contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

- a) O seu valor nominal, nos casos previstos nas alíneas a), b) e d) do artigo 6.º/1;
- b) O valor que resultar do último balanço aprovado, tendo em conta as reservas e os demais fundos existentes na Sociedade, nos restantes casos.

4. A quota amortizada passará a constar do balanço da Sociedade, podendo os sócios deliberar, posteriormente, que sejam criadas uma ou mais quotas, em vez da quota amortizada, as quais serão transmitidas a terceiros e/ou aos sócios.

5. O acto, de amortização não prejudica o direito do sócio, titular da quota amortizada, ao lucros já distribuídos e ao reembolso das quantias prestadas à Sociedade, a título de prestações suplementares e/ou suprimentos, sendo que, a data do seu reembolso, é aquela que resultar do contrato de suprimento ou da deliberação da Assembleia Geral, prevista no artigo 235.º da Lei das Sociedades Comerciais, no caso das prestações suplementares.

ARTIGO 7.º (Exclusão de sócio)

1. Um sócio será excluído da Sociedade nos casos previstos na Lei das Sociedades Comerciais ou quando adoptar um comportamento considerado desleal ou gravemente perturbador do funcionamento desta. Considera-se que um sócio adoptou este tipo de comportamento quando:

- a) Não compareça ou não se faça representar, de forma injustificada, em 3 (três) reuniões, sucessivas e regularmente convocadas da Assembleia Geral, em que a ordem de trabalhos preveja assuntos cuja aprovação exija uma maioria qualificada e a sua presença seja indispensável para que este órgão possa validamente deliberar;
- b) Devidamente notificado para o efeito, não realizar as prestações suplementares a que está obrigado; e
- c) O sócio onerar a sua quota em violação do disposto no artigo 8.º

2. A exclusão do sócio produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

ARTIGO 8.º
(Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela Sociedade, mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a Sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

TÍTULO IV
Órgãos Sociais

CAPÍTULO I

Gerência, Forma de Obrigar e Poderes da Gerência

ARTIGO 9.º
(Gerência)

1. A Gerência é exercida por (um) ou mais gerentes, designados nestes estatutos ou eleitos pela Assembleia Geral para mandatos renováveis de 3 (três) anos.

2. A Gerência deverá reunir-se, ordinariamente, com uma periodicidade semestral. Extraordinariamente, a Gerência reunir-se-á sempre que, por razões de urgência, estiver em causa o interesse da sociedade.

3. A Gerência reunir-se-á na sede da Sociedade ou, por acordo de todos os gerentes, em qualquer outro local.

4. As deliberações da Gerência deverão constar de acta, que deverá ser assinada pelos gerentes presentes ou devidamente representados.

5. Os gerentes também poderão aprovar deliberações unânimes por escrito.

6. Os gerentes nomeados terão, ou não, direito a remuneração conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Poderes da Gerência)

Para além da prática de actos especialmente previstos noutros artigos destes estatutos e na Lei das Sociedades Comerciais, é da competência da Gerência a prática de todos aqueles actos que sejam necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade desde que não sejam da competência dos sócios nos termos do artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 11.º
(Forma de obrigar)

1. A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente, sempre que a Gerência for constituída por apenas um membro;
- b) Em caso de Gerência plural, pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) gerentes ou de um gerente e de um procurador, da sociedade, nos termos da respectiva procuração; ou
- c) Pela assinatura de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos por procuração.

2. É vedado aos gerentes e aos procuradores da sociedade praticarem actos ou celebrarem contratos estranhos ao objecto social desta, nomeadamente prestarem qualquer tipo de garantias.

CAPÍTULO II
Assembleia Geral

ARTIGO 12.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da Assembleia Geral serão convocadas por escrito, por qualquer sócio, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer pessoa designada para o efeito, mediante a apresentação por esta de uma carta do sócio em causa, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, da qual conste a sua identificação, a duração e o âmbito dos poderes conferidos.

4. As deliberações dos sócios para as quais a lei e os estatutos não exijam uma maioria qualificada serão adoptadas por maioria dos votos emitidos,

TÍTULO V
Disposições Diversas

ARTIGO 13.º
(Aplicação dos resultados do exercício)

1. O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

2. O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício deverão ser submetidos a aprovação da Assembleia Geral nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. Os lucros de exercício da sociedade deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, deverá ser afectada à constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) O remanescente poderá, consoante a deliberação dos sócios em Assembleia Geral, ser destinado, na totalidade ou em parte, a outras reservas e/ou ao pagamento de dividendos.

ARTIGO 14.º
(Lei aplicável)

O presente contrato de sociedade rege-se pela lei angolana.

ARTIGO 15.º
(Disposições transitórias)

Ficam, desde já, nomeados como gerentes da sociedade, à socia Isabel José dos Santos e Sindika Dokolo e Fidel Kiluanje Assis Araújo.

(14-18782-L03)

**FRESOL ANGOLA — Fabrico, Comércio,
Manutenção de Equipamentos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 7 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Armando Silva Pinto da Cunha, casado com Yumbe Buanamade Ali Cunha, sob o regime de separação de bens, natural de Queluz-Sintra-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Conselheiro Aires de Orneias, n.º 1, 6.º andar, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0008383T03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 23 de Setembro de 2014;

Segundo: — António Kilanhi da Costa Faria, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Alentejo, Casa n.º 25, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 001260756LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 18 de Junho de 2014;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 7 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FRESOL ANGOLA — FABRICO, COMÉRCIO,
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «FRESOL ANGOLA — Fabrico, Comércio, Manutenção de Equipamentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 27,

S/L, podendo em Assembleia Geral transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País,

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem por, objecto social o fabrico, comércio e manutenção de equipamentos, prestação de serviços técnicos especializados a empresas, agenciamento e representação comercial de equipamentos industriais; importação e exportação de bens e serviços, proceder à aquisição, aluguer ou gestão de instalações e equipamentos; contratar ou subcontratar força de trabalho nacional e estrangeira, prestação de serviços de estudos e assessoria e ou representar entidades ou empresas estrangeiras.

Poderá ainda dedicar-se a qualquer outra actividade; complementar, ou outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Armando Silva Pinto da Cunha e outra quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio António Kilanhi da Costa Faria.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa, de caução, bastando a assinatura de um gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais e ao interesse da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a Lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão livremente divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, de acordo com os valores proporcionais do último balanço aprovado, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entré os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca, de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar até 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação em vigor aplicável.

(14-18783-L03)

Organizações Ngoloias, Limitada

Certifico que, com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da Sociedade «Organizações Ngoloias, Limitada».

No dia 1 de Outubro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito, e Notária-Adjunta do referido, cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Artur Augusto Custódio Júnior, casado com Conceição André Tomás Custódio, sob o regime de comunhão de adquiridos natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Bloco n.º 52, 2.º 6, Zona 9, Bairro Mártires do Kifangondo, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000466022LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Janeiro de 2012;

Segundo: — Ariete Patrice Tomás Custódio, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua 20, Bloco 52, 6.º 2.º, Zona 9, Bairro Mártires do Kifangondo, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000159846LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 28 de Novembro de 2009;

Terceiro: — Sílvio Edilson Tomás Custódio, casado com Domingas Marques Miranda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Bloco V-27, Apartamento 51, 5.º andar, Centralidade do Kilamba, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi titular do Bilhete de identidade n.º 000529841LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Agosto de 2014;

Quarto: — Elisângela Andreia Tomás Custódio, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua 20, Bloco 52, casa s/n.º, Bairro Mártires do Kifangondo, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000132954LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Agosto de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito.

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Ngoloias, Limitada», com sede em Luanda, Rua 1, Casa n.º 455, Bairro do Partido, Comuna do Benfica,

Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que, a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, uma de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Artur Augusto Custódio Júnior e três quotas iguais de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada uma delas, pertencentes aos sócios, Sílvio Edilson Tomás Custódio, Elisângela Andreia Tomás Custódio e Ariete Patrice Tomás Custódio, respectivamente.

Que a sociedade ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos

quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária-Adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, 1 de Abril de 2014;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Bic, aos 15 de Setembro de 2014. Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: Kz: 350,00.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES NGOLOIAS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

1.º

1. A sociedade adopta a denominação social «Organizações Ngoloias, Limitada», terá a sua sede em Luanda no Município de Belas, no Bairro do Partido, Comuna do Benfica, Rua 1, Casa n.º 455.

2. Com o consentimento dos outros órgãos da sociedade, tal como Assembleia de Sócios, os gerentes podem deslocar a sede social para qualquer outro local do território angolano ou estrangeiro, bem como criar filiais, sucursais, agências delegações ou outras formas de representação, onde mais convier aos negócios sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

3.º

A sociedade tem por objecto a realização (por si ou através de contrato de assistência técnica ou através de qualquer forma de representação) o exercício das seguintes actividades:

Comércio a grosso e a retalho, salão de beleza, educação, saúde, indústria, agro-pecuária, renda-a-car, importação

e exportação de materiais de construção, construção civil, prestação de serviços de consultoria técnica e representações comerciais, informática, telecomunicações, clínica, farmácia, hotelaria e turismo, cafetaria, pastelaria e geladaria, peixaria, gráfica e impressão, moda e confecções, importação e comercialização de produtos alimentares, bebidas, domésticos, de limpeza e higiene, roupa, calçado, material de escritório, escolar, de perfumaria e bijuteria importação e exportação de máquinas e equipamento diversos, agência privada de colocação de pessoal e recursos humanos, consultoria na área de recursos humanos, consultoria jurídica, prestação de serviços de limpeza.

Podendo dedicar-se a qualquer outro objecto permitido por lei e em que os sócios acordem.

CAPÍTULO II

Capital Social Quotas e Património

4.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem kwanzas), dividido e representado por quatro quotas, repartidas da seguinte forma:

1. Uma quota de valor nominal igual a Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Artur Augusto Custódio Júnior que corresponde o capital social uma quota de valor nominal igual a Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Sílvio Edilson Tomás Custódio, uma quota de valor nominal igual a Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Elisângela Andrea Tomás Custódio, Ariete Patríce Tomás Custódio uma quota de valor nominal igual a Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas).

2. Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer aumento de capital social, podendo qualquer dos sócios chamar a si a subscrição recusada por qualquer outro sócio.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre seja ela total ou parcial, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a quem se reserva o direito de preferência na aquisição de qualquer quota ou parte de quota, deferindo este direito aos sócios se aquela não o quiser exercitar.

6.º

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suplementos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou transformadas em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais e Representação da Sociedade

7.º

1. A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo ou fora dele, compete a todos os sócios, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta de dois deles para obrigar a sociedade, mas podendo a gerência vir a ser conferida a outros sócios ou terceiros.

2. A gerência de terceiros será exercida com ou sem caução, com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser decidido em Assembleia Geral.

3. Os gerentes poderão delegar nas suas ausências ou impedimentos todos ou alguns dos seus poderes de gerência constituindo para o efeito o respectivo mandato.

4. É vedado aos gerentes e mandatários obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, aval, letras de favor ou outros títulos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas com quinze dias de antecedência mediante carta registada, ou outro meio capaz de fazer chegar atempadamente tal convocatória.

CAPÍTULO IV

Contas e Repartição de Lucros

9.º

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais decididos em Assembleia Geral, será dividido pelos sócios, na mesma proporção serão suportadas as perdas se as houver.

2. A sociedade reserva-se no direito de adquirir ou amortizar quotas de qualquer dos sócios, quando em qualquer processo ela seja objecto de penhora, arrolamento, apreensão judicial ou administrativa, ou qualquer motivo deva proceder-se judicialmente a sua arrematação ou venda pelo valor nominal respectivo.

CAPÍTULO VI

Dissolução e Liquidação

10.º

1. A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa serão representados por um só, e serão dotados de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

4. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento e adjudicação ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

11.º

1. As questões emergentes do presente contrato social, entre os sócios e/ou a sociedade, aplica-se a lei angolana.

2. O tribunal de Luanda é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no número anterior.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 6 de Outubro de 2014. — A Notária-Adjunta, *Eva Ruth Soares Caracol*.
(14-18810-L15)

Hemalu & NR, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Helena Maria da Luz Santiago Rosa, casada com Tomé Rodrigues Rosa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Sanza Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Nkuamme Nkrumah n.º 120, 3, C;

Segundo: — Nuno Ricardo Santiago Rosa, casado com Tânia Vanessa Bragança Pimenta Rosa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Rua Mártires de Angola n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 23 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
HEMALU & NR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação, sede, objecto e duração)

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, adopta a denominação social «Hemalu & NR, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 12, Casa n.º 90, Luanda/Angola.

2. Por simples deliberação da gerência a sede social pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

3. A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá estabelecer sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro, que se tornem necessárias para o melhor cumprimento social.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a pastelaria, padaria, serviços de catering, cozinha industrial de doces e salgados, indústria, comércio e distribuição de produtos de pastelaria e refeições a grosso e a retalho, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitida por lei e que aos sócios convier e relacionada directa ou indirectamente com o objecto social ou que dele seja complementar acessória ou auxiliar.

2. Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá mediante deliberação da gerência, associar-se a outras pessoas jurídicas ou físicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas formas jurídicas permitidas por lei, bem como, pode adquirir participações em sociedade de objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido.

2. O capital social encontra-se representado por 2 (duas) quotas, com o seguinte valor nominal:

a) Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente à sócia Helena Maria da Luz Santiago Rosa;

b) Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Nuno Ricardo Santiago Rosa.

3. A alteração, por aumento ou redução, do capital social somente poderá ser efectuada por deliberação da Assembleia Geral, por unanimidade, em cumprimento dos requisitos fixados na lei, tendo os sócios direito de preferência nos aumentos de capital social a realizar em dinheiro, cabendo a cada um deles um montante proporcional ao das quotas que já detiverem.

4. O direito de preferência referido no número anterior será exercido nos termos definidos pela Assembleia Geral que aprovar a alteração de capital social.

ARTIGO 4.º
(Prestações suplementares)

A Assembleia poderá deliberar a realização de prestações suplementares por todos os sócios, até ao montante em moeda-nacional equivalente a USD 100.000,00 (cem mil dólares americanos), na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 5.º
(Transmissão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre, a cessão de quotas a terceiros fica sempre dependente do consentimento escrito da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

2. Os sócios terão direito de preferência em caso de alienação de quotas, pelo que os alienantes deverão comunicar tal facto, por escrito, à gerência, que notificará os demais sócios.

3. Enquanto as quotas pertencerem à sociedade, todos os direitos a elas inerentes ficam suspensos com a excepção do direito de receber novas quotas em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e a sociedade deverá constituir uma nova reserva de montante igual aquele pelo qual as quotas sejam contabilizadas.

ARTIGO 6.º

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota que esteja sujeita á penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra medida com efeitos similares, com dispensa de consentimento do respectivo titular.

2. A sociedade poderá igualmente, com dispensa de consentimento do respectivo titular, amortizar as quotas de qualquer sócio que seja declarado falido ou insolvente ou que se encontre em processo de dissolução.

A contrapartida da amortização será o valor da quota determinado por um contabilista ou perito contabilistas independente escolhido pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º
(Constituição)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e é formada por todos os sócios ou pelos seus legais representantes, sendo as suas deliberações, quando regularmente adoptadas, nos termos da lei ou destes estatutos, obrigatórios para todos, mesmo para os ausentes ou discordantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. Sem prejuízo de outras formalidades e prazos legalmente estabelecidos, a convocação da Assembleia será feita por meio de carta dirigida aos sócios, expedida com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da Assembleia, contendo, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da Assembleia.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer pessoa, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa e entregue na sede social e da qual conste a identificação do mandatário e a ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem as competências decorrentes da lei e designadamente:

- a) Analisar e deliberar sobre relatórios e contas anuais da gerência;
- b) Analisar e deliberar sobre o plano de actividades do exercício seguinte;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais, bem como fixar as respectivas remunerações;
- d) Aprovar o limite anual dos investimentos a realizar e do valor das obrigações, bem como o limite anual para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;
- e) Aprovar o orçamento ou planos de investimento plurianuais;
- f) Aprovar o programa de acção da gerência e do respectivo orçamento, relativos a cada exercício social;
- g) Deliberar sobre qualquer assunto para o qual tenha sido convocada.

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da gerência, constituída por um ou mais gerentes, podendo ser pessoas estranhas à sociedade.

2. A remuneração dos gerentes será fixada pela Assembleia Geral.

3. Ficam desde já nomeados como gerentes da sociedade, os sócios Helena Maria da Luz Santiago Rosa e Nuno Ricardo Santiago Rosa, valendo para todos os efeitos legais uma assinatura, para validar a sociedade, exceptuando a movimentação de valores acima de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas).

ARTIGO 11.º
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade abriga-se, nos seus actos e contratos, da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de um gerente, no caso de gerência singular;
- b) Pela assinatura de dois gerentes, no caso de gerência plural;
- c) Pela assinatura de um gerente e um mandatário nos termos e limites dos poderes do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes dos respectivos mandatos.

2. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, a respectiva procuração.

ARTIGO 12.º
(Competência da gerência)

1. A gerência compete, nomeadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos à realização do objecto social que não

caiba na competência atribuída a outros órgãos sociais;

- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer direitos;
- c) Adquirir quaisquer bens ou valores mobiliários ou imobiliários;
- d) Alienar bens ou direitos mobiliários e hipotecar imóveis;
- e) Celebrar e outorgar todos os contratos relativos à realização do objecto social, podendo comprometer-se em convenção de arbitragem;
- f) Cumprir com as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pela Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º
(Balanço e demonstrações dos resultados anuais)

No final de cada exercício social, a gerência fará elaborar, com base na escrituração contabilística da sociedade, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicação de recursos.

ARTIGO 14.º
(Constituição de reserva legal)

É obrigatória a constituição de uma reserva legal, que nunca é inferior a 30 % do capital.

ARTIGO 15.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei.

2. A liquidação da sociedade resultante da dissolução social será feita uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos, nos termos legais, de entre os sócios, pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Foro competente)

Para a composição de litígios emergentes entre sócios e entre estes e a sociedade, na interpretação e aplicação dos presentes estatutos, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO 17.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 18.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordos e se algum deles pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 19.º

Após a celebração da escritura de constituição da sociedade, reunir-se-á na Assembleia Geral de sócios para proceder a levantamentos do capital social, depositado nos termos legais para fins constantes na própria acta.

ARTIGO 20.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação em vigor.

(14-18867-L15)

AGRITECH XXI — Agro-Pecuária e Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Nicolás Castaño Mansilla, casado com Ana Paula Machado Moura Castaño, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Badajoz, de nacionalidade espanhola, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 8-10, rés-do-chão;

Segundo: — Lukénia Zola Joaquim Bickmann, solteira, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua F. S. Lemos, Lote 9, 8.º andar, Zona 6, outorga neste acto como mandatária da sócia «SELQUÍMICA — Comércio Geral e Indústria, Limitada», com sede social no Município de Luanda, na Rua da Liga Nacional Africana, n.º 38;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 7 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AGRITECH XXI — AGRO-PECUÁRIA E CONSULTORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «AGRITECH XXI — Agro-Pecuária e Consultoria, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alda Lara, n.º 24-B, podendo assim abrir e encerrar filiais, sucursais e agências dentro e fora do País, ou qualquer outra forma de represen-

tação dentro do território nacional angolano onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º
(Duração)

É constituída por tempo indeterminado e a sua existência legal conta-se para dos efeitos legais a partir da data da assinatura da escritura pública e registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, agricultura, pecuária, pescas, exportação florestal, consultoria, engenharia, fiscalização, projectos e estudos de viabilidade, águas, prestação de serviços, controlo de qualidade, consultoria técnica, comércio geral, importação e exportação, agro-indústria, agro-turismo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é da quantia de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia «SELQUÍMICA — Comércio Geral e Indústria, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nicolás Castaño Mansilla.

ARTIGO 5.º
(Administração gerência)

- a) A gerência e a administração em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Nicolás Castano Mansilla, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
- b) Fica vedado a gerência obrigar à sociedade, em todos os actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fiança, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, devido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Das Assembleias)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com 30 (trinta) dias de antecedência pelo menos. Se qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

A Assembleia Universal reunirá, sem observância das formalidades prévias, com a presença de todos os sócios e desde que os mesmos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios devendo continuar com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Anos sociais)

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado respectivamente até 31 de Dezembro do ano a que diz respeito.

ARTIGO 10.º
(Dividendos)

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida qualquer percentagem para o fundo de reserva legal que for criado em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios e dos casos legais, todos eles serão liquidatários e enquanto a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo, haverá licitação global do activo e passivo sociais, fazendo-se a adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer a pronto pagamento.

ARTIGO 12.º
(Foro)

Para dirimir as questões emergentes deste estatuto, quer entre os sócios, entre estes e os herdeiros ou representantes dos outros, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outra.

ARTIGO 13.º
(Disposições finais)

No omissis regularão as deliberações sociais e a Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, em vigor no País.

(14-18784-L03)

DOMATEUS — Construção Civil (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 11, do livro-diário de 20 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, António Domingos Mateus, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito do Rangel, Bairro Rangel, Rua do Massangano, n.º 20 RA, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «DOMATEUS — Construção Civil (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua Massangano, Casa n.º 20, registada sob os n.ºs 504/14, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 20 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DOMATEUS — CONSTRUÇÃO CIVIL
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DOMATEUS — Construção Civil (SU), Limitada», com sede social na Província, de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua Massangano, Casa n.º 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a social construção civil e obras públicas, prestação de serviços, fiscalização e obras, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio António Domingos Mateus.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões):

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(14-18818-L15)

Terra Brasil Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — André Kuxixima João Terezinha, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Rio Zaire, Casa n.º 82;

Segundo: — Damião Izarias Binga, solteiro, maior, natural de Banga, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua dos Balneares, n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TERRA BRASIL ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Terra Brasil Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 4, Casa n.º 36, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a transitária, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios André Kuxixima João Terezinha e Damião Izarias Binga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e Administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios André Kuxixima João Terezinha e Damião Izarias Binga, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhorou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-18856-L15)

O Doctor, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Pedro Vicente, solteiro, maior, natural do Songololo-República Democrática do Congo, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Ferraz Bomboco n.º 45;

Segundo: — Bartolomeu David Canda, casado com Sancha Benedita Chova Dovala Canda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Lote 3, 1.º, Apartamento A, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 27 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE O DOCTOR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «O Doctor, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Lote 3, 1.º andar, Apartamento A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a saúde, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio

e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada, pertencentes aos sócios João Pedro Vicente e Bartolomeu David Canda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios João Pedro Vicente e Bartolomeu David Canda, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-18857-L15)

Style Square, Limitada

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «Style Square, Limitada».

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social por:

Primeiro: — Sherley Petrovna Sidakova Campos, casada com Lino Nelson Campos Gregório, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Moscovo, Rússia, de nacionalidade russa, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida Lenine, Casa n.º 23;

Segundo: — Amélio César Araújo e Silva, casado com Ana Francisco Campos Araújo e Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, Casa n.º 178;

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Style Square, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, constituída por escritura de 3 de Fevereiro de 2014, com início a folhas 19 verso 20, para nota de escrituras diversas n.º 5, deste Cartório Notarial, registada sob n.ºs 46/14, pela Conservatória do Registo Comercial 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas),

integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Sherley Petrovna Sidakova Campos, e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Amélio César Araújo e Silva, titular do NIF: 5417265160;

Que, conforme acta de deliberação datada de 21 de Outubro de 2014, decide por livre e espontânea vontade à sócia Sherley Petrovna Sidakova dividir a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), que reserva para si e outra no valor nominal de Kz: 41.000,00 (quarenta e um mil kwanzas), que cede pelo seu respectivo valor nominal ao sócio Amélio César Araújo e Silva, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação.

Ainda, o sócio Amélio César Araújo e Silva unifica a quota da cessão e a que já detinha na sociedade, passando a ser titular de uma única quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas).

Ponto contínuo, alteraram a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Amélio César Araújo e Silva e outra no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas) pertencente à sócia Sherley Petrovna Sidakova Campos.

Declaram os mesmos que continuam firmes e válidas as demais disposições não alteradas.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-18860-L15)

Prudential, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º13, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ildo Mateus do Nascimento, casado com Guilhermina Viegas dos Santos do Nascimento, sob o regime de separação de bens, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga; Bairro Prenda, Rua 14, Casa n.º 17;

Segundo: — Guilhermina Viegas dos Santos do Nascimento, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, casa s/n.º, Zona 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 27 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PRUDENTIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Prudential, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiro, Rua Silveiro Pereira, Apartamento 1, I/A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social os serviços técnicos de consultoria contabilidade, financeira, jurídica, fiscal e prestação de serviços na actividade dos seguros, projectos de arquitectura, construção civil em obras públicas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Ildo Mateus do Nascimento, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Guilhermina Viegas dos Santos Nascimento, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ildo Mateus do Nascimento, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Bestrade (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 13 do livro-diário de 27 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Pedro Xisto Bruno de Sousa Teixeira da Costa, solteiro, maior, natural de Maculusso, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Casa n.º 61, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Bestrade (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Via S8, Condomínio Dolce Vita n.º 9B, Loja A, registada sob o n.º 528/14, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 27 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BESTRADE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Bestrade (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Via S8, Condomínio Dolce Vita n.º 9B, Loja A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado; contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a comercialização de jóias, acessórios de moda, formação profissional, relações públicas, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, organizações de eventos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Xisto Bruno de Sousa Teixeira da Costa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-18864-L15)

Beltop, Limitada

Certifico que, com início a folhas 38, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da Sociedade «Beltop, Limitada».

No dia 13 de Outubro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Bernardo Manuel, casado com Maria Manuela Sebastião Paulo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, na Rua 5, casa s/n.º, Bairro Camama, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000151580KN016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Setembro de 2014;

Segundo: — Bernardo António Lopes, solteiro, maior, natural da Província do Uíge, reside habitualmente em Luanda, Rua 2, Casa n.º 448, Zona 20, Bairro Golf II, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 002123253UE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 23 de Maio de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Beltop, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Bomdo Chapé, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital sócio no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma delas, pertencentes aos sócios Bernardo António Lopes e António Bernardo Manuel, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Social em Luanda, 24 de Setembro de 2014;
- Comprovativo do depósito efectuado no Banco Valor, aos 6 de Outubro de 2014.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

Imposto de selo: Kz: 350 trezentos e cinquenta kwanzas.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
BELTOP, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Beltop, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Bomdo Chapé, Município de Belas, Casa n.º 18, Rua 5, podendo abrir filiais, agência, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, indústria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, representações comerciais, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, comercialização, gestão de imóveis, venda de mobiliário; transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos e vigotas, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decorações de interiores, rent-a-car, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosa, farmácia, colégio, creche, educação e Ensino, centro infantil, agência de viagens, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios, Bernardo António Lopes e António Bernardo Manuel.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios: Bernardo António Lopes e António Bernardo Manuel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo apenas necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar em outros sócios ou mesmo em pessoa estranha a Sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedada o gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em global, como obrigação do passivo e adjudicando o sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissis, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-18806-L07)

Fazenda Acácio & Muzemba, Limitada

Certifico que, com início de folhas 46 a 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da Sociedade «Fazenda Acácio & Muzemba, Limitada».

No dia 20 de Outubro de 2014, nesta Cidade de Luanda, e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido cartório, compareceu como outorgante:

Juliana António Conceição, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua 4, Edifício F-16-Q, Ngoma R-C, Bairro Cidade do Kilamba P-4, Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 001675621LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Outubro de 2014, que outorga este acto por, si individualmente e em representação de seu filho menor consigo convivente Acácio Carlos Conceição de 1 ano de idade, natural de Leiria, Portugal, mas de nacionalidade angolana, Assento n.º 3113, Boletim de Nascimento emitido pela Conservatória dos Registos Centrais, aos 30 de Outubro de 2013;

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição dos respectivos documentos de identificação.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura, ela e seu representado filho constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fazenda Acácio & Muzemba, Limitada», com sede em Luanda, Município de Icolo e Bengo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Que a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Juliana António Conceição e uma quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Acácio Carlos Conceição.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-à, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do número dois

do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorga.

Instruem este acto:

- a) Documento Complementar a que atrás se faz referência assinado pela outorgante/e por mim Notária;
- b) Certificado de Admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, 30 de Setembro de 2014;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Keve, aos 16 de Outubro de 2014.

A outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa 90 dias.

Imposto de selo: Kz: 350,00-trezentos e cinquenta kwanzas.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FAZENDA ACÁCIO & MUZEMBA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Acácio & Muzemba, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Município do Icolo-Bengo, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, prestação de serviços, representações, serviços de limpeza, consultoria, assistência técnica, agricultura, informática, telecomunicações, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decoração, rent-a-car, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação e ensino, centro infantil,

centro médico, agência de viagem, transformação de agro-pecuária, agricultura, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia, Juliana António Conceição e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, Acácio Carlos Conceição.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Juliana António Conceição, que dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha á sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos (quinze) 15 dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em global, com obrigação do passivo e adjudicando ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissis, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-18807-L07)

Organizações Analdino e Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Macuma Filipe, solteiro, maior, natural de Lucapa, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Município do Saurimo, Bairro Sassamba, casa s/n.º;

Segundo: — Analdina Zembequela Solange, de 11 anos de idade, natural do Lucapa, Lunda-Norte, reside habitualmente, no Município do Saurimo, Bairro Sassamba, casa s/n.º;

Terceiro: — Analdino Txicolassonhi Fernando, de 5 anos de idade, natural do Lucapa, Lunda-Norte e reside habitualmente, no Município do Saurimo, Bairro Sassamba, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES ANALDINO E FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Analdino e Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Sapu, Rua n.º 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Macuma Filipe, outras duas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada, pertencentes aos sócios Analdino Txicolassanhi Fernando e Analdina Zembequela Solange, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Fernando Macuma Filipe, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-18874-L15)

Confiseg Angola (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 22 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Raúl José da Silva Costa, solteiro, maior, natural do Huambo, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Mussulo, Rua Rocha das Mangueiras, casa s/n.º, constitui uma sociedade comercial por quotas denominada, «Confiseg Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Largo da Dipanda, Y21, 101 andar, apartamento 113, registada sob o n.º 511/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 22 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CONFISEG ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Confiseg Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Largo da Dipanda Y21, 101 andar, apartamento 113, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, engenharia, projectos, fiscalização de obras, consultoria, prestação de serviços, formação profissional, podendo ainda dedicar-se

a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Raúl José da Silva Costa.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º

(Omissão)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-18833-L02)

Inka, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Irina Sofia de Sousa Neves, solteira, maior, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Ingombota, Rua Marien Gouabi, Casa n.º 140;

Segundo: — Domingos Neves, casado com Maria Júlia Samuel Sousa Neves sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feijó, Casa n.º 28;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, em Luanda, 22 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
INKA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adoptada a denominação de «Inka, Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto Gamek, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 14-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo social, consultoria e prestação de serviço, comércio por grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, padaria, prestação de serviço às petrolíferas, saneamento, higiene pública e actividades similares, geladaria, creches, electricidade, restaurante, salão de cabeleireiro, restaurante, agricultura e pecuária, hotelaria e turismo, participações em investimentos, representações, agência de viagem, comunicações, transportes, informática, indústria, exploração de postos de combustíveis, ensino pré-escolar e básico I nível e para adultos e outras actividades educativas, importação e exportação, podendo ainda dedi-

car-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Irina Sofia de Sousa Neves e Domingos Neves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranho fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Irina Sofia de Sousa Neves, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas, às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer uma das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer uma das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-18834-L02)

Aflion, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Shiku Francisco Miguel, solteiro, maior, natural de Samba Cajú, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Cazenga, Casa n.º 53, Zona 18;

Segundo: — Linxiang Weng, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, n.º 344, 1.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 22 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AFLION, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Aflion, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Km 30, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, saúde, clínica geral, farmácia, venda de material hospitalar, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Shiku Francisco Miguel, e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Linxiang Weng.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Shiku Francisco Miguel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as hoyer.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar à 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-18835-L02)

Rikas Center (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 15 do livro-diário de 22 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Diogo João Ribeiro, casado com Luísa Chaves João Ribeiro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 24, Casa n.º 6, Zona 5, constitui uma sociedade comercial por quotas denominada «Rikas Center (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana/Bairro Bitá, Rua da Mutamba, s/n.º, registada sob o n.º 515/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RIKAS CENTER (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Rikas Center (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Viana, Bairro Bitá, Rua da Mutamba, s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, restaurante, hotelaria e turismo, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações; construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Diogo João Ribeiro.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-18837-L02)

Osis (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.º Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 17 do livro-diário de 22 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Yermolai Óscar Marques Araújo, casado com Isabel Cristina Tavares Pimentel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, n.º 126, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Osis (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua Manuel Cónego das Neves, n.º 108, r/c, registada sob o n.º 516/14, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 23 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegi-vel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
OSIS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Osis (SU) Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua Manuel Cónego das Neves, n.º 108, r/c, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecta social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de moveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Yermolai Oscar Marques Araújo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em acto e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza, igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando, a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes, nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(14-18838-L02)

Grupo Helrama, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ramalheth Neia Ferreira Martins, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 86, Zona 11;

Segundo: — Hélio Stelvio Hote Manuel, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Jacó, Casa n.º 5, Zona 14;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 23 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO HELRAMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Helrama, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua 4, Casa n.º 302, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agró-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Ramalheth Neia Ferreira Martins e Hélio Stelvio Hote Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Ramalheth Neia Ferreira Martins e Hélio Stelvio Hote Manuel, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade:

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Renangola (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 3, do livro-diário de 23 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Gerson Manuel Gola Mucaji, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, casa sem número, Rua 6, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Renangola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 6, Casa n.º 10, registada sob o n.º 517/14, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, Luanda, 23 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RENANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Renangola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 6, Casa n.º 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, construção civil e obras públicas, comercialização de material eléctrico, transportes privados, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Gerson Manuel Gola Mucaji.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento, do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(14-18843-L15)

Sabores Luandenses (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 5, do livro-diário de 23 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Aníbal Agostinho Lopes, casado com Jusefina Maria João Pedro Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Goa, Casa n.º 16, Zona 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Sabores Luandenses (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Belas Business Park, Edifício Bengo, Loja n.º 1, registada sob o n.º 518/14, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 23 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SABORES LUANDENSES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sabores Luandenses (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Belas Business Park, Edifício Bengo, Loja n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens

patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (Cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Aníbal Agostinho Lopes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

CHIMPE — Construções, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2014 lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Chimbanga Muamba Mariano, solteiro, maior, natural de Lucapa, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Município do Lucapa, Bairro Lucapa, casa sem número;

Segundo: — Pedrito Inocêncio Marta Ribaia, solteiro, maior, natural da Lucapa, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente no Município do Saurimo, Bairro II de Novembro, casa sem número;

Terceiro: — Assunção Mariano Tanga, solteiro, maior, natural de Lucapa, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Município do Saurimo, Bairro Txizainga, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2014. — O primeiro ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CHIMPE — CONSTRUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CHIMPE — Construções, Limitada», com sede social na Província da Lunda-Norte, Município de Lucapa, Bairro Roque, Rua Direita do Lucapa, casa sem número, Frente ao Centro de Formação Profissional INEFOP, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, projectos e fiscalização de obras, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo, e lubrificantes, farmácia.

centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos, e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Chimbalanga Muamba Mariano, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz. 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), cada, pertencentes aos sócios Pedrito Inocêncio Marta Ribai e Assunção Mariano Tanga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Chimbalanga Muamba Mariano, Pedrito Inocêncio Marta Ribai e Assunção Mariano Tanga, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando, a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o, sobrevivente, e herdeiros ou representantes do sócio falecido

ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Lunda-Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-18845-L15)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3 do livro-diário de 2 de Setembro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 891, folhas 86 verso do livro B-3, se acha matriculado o comerciante em nome individual Francisco Cacuvanguilo, solteiro, maior, residente na Rua 31 de Janeiro, casa s/n.º, Município do Kuito, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce a comércio geral misto a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, agricultura e pesca, agência de viagens terrestre, marítimo e aéreo não regulares, transporte, telecomunicações, agro-pecuária, farmácia, exploração de madeira, inertes, salão de beleza, botequim, bijuterias, venda de viaturas e seus acessórios sobressalentes, petróleo e seus derivados, bens alimentares, motociclos, importação e exportação, tem escritório e estabelecimento denominado «Francisco Cacuvanguilo-ala Mbuta — Comercial», sito na Rua 31 de Janeiro, Município de Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado; se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, aos 28 de Outubro de 2014. — O Conservador, *Anibal Baptista Cirilo Lumati*. (14-18452-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

CERTIDÃO

Alberto Chicomba, Conservador dos Registos da Comarca do Moxico.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada em 28 de Julho de 2014, sob o n.º 1 do Diário.

Certifico que, sob o n.º 820, da folha n.º 104, do livro B-3, está matriculado como comerciante em nome individual Paulino Nené Lopes Sachova, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento, situado no Luena.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois da revista e concertada assino

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, no Luena, aos 28 de Julho de 2014. — O Conservador, *Alberto Chicomba* (14-18453-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 17, do livro-diário de 3 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.771/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual João Mbomi Gombo, casado com Ezilda Clara Nataniel Gombo sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Zinga Mbande, casa s/n.º, que usa a firma «JOÃO MBOMI GOMBO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «Jombogofi», situado em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluange, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois da revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 3 de Novembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-18486-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 66 do livro-diário de 6 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.787/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Paulo Sérgio Correia Parente da Silva, solteiro, maior residente em Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maculusso, casa s/n.º, que usa a firma «P. S. C. P. S. — Transportes», exerce a actividade de transportes terrestre de passageiros, tem escritório e estabelecimento denominado «Angoltrans», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois da revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 6 de Novembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-18746-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.141009;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fernando Matondo Mpembele, com o NIF 2402286423, registado sob o n.º 2009.2922;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Fernando Matondo Mpembele:

Identificação Fiscal: 2402286423;

AP. 13/2009-04-29 Matricula

Fernando Matondo Mpembele, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua G, Casa n.º 62, Zona 12, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de salões de cabeleireiro, com início das operações 28 de Abril de 2009, tem escritório e estabelecimento denominado «Charly Matondo», situado no Bairro Palanca, Rua Olímpica Macueria, Casa n.º 39, em Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois da revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 9 de Outubro de 2014. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Wanda do Nascimento Jacinto*. (14-18792-L01)